



RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

MUNICÍPIO
ESTADO

PALMEIRA
PR

RPPS

DATA BASE DOS DADOS: 31/12/2019

DATA FOCAL PROJETADA DA AVALIAÇÃO ATUARIAL: 31/12/2019

NÚMERO DA NTA: 2016.000717.1

ATUARIO RESPONSÁVEL: RICARDO CICARELLI DE MELO - MIBA: 1306

VERSÃO 01

DATA DO RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL: 25/05/2020

CRP COM VALIDADE ATÉ: 17/06/2020



SUMÁRIO EXECUTIVO

O Relatório de Avaliação Atuarial Anual tem por objetivo, avaliar o plano de benefícios previdenciários do **RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, na data focal de 31/12/2019.

No **RPPS** há apenas servidores ativos, inativos e pensionistas de sua responsabilidade.

O **RPPS** é responsável pelo fornecimento das informações solicitadas, para a realização deste Relatório. Entre elas estão o layout dos dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, informações adicionais, Política de Investimentos, Balanço Patrimonial, Aplicações Financeiras e Legislação vigente.

Conforme base cadastral fornecida pelo **RPPS**, segue abaixo um quadro resumido das informações recebidas e utilizadas no Relatório da Avaliação Atuarial.

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
ATIVOS	687	272	2.788,72	3.065,50	40,57	45,92
Demais Cargos	374	260	2.565,07	3.063,58	41,25	46,28
Professores	313	12	3.055,96	3.107,16	39,76	38,17
APOSENTADOS	259	82	3.543,17	2.373,90	59,61	67,78
Tempo de Contribuição	215	51	3.982,08	3.982,08	67,18	67,18
Idade	27	9	1.149,57	1.149,57	72,22	72,22
Compulsória	0	3	0,00	#DIV/0!	0,00	78,00
Invalidez	17	19	1.793,80	1.793,80	65,68	65,68
PENSIONISTAS	57	17	1.823,29	1.404,60	59,91	47,29

Os valores informados abaixo são referentes ao Ativo do Plano, cuja responsabilidade pelas informações prestadas é do **RPPS**.



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

O Balanço Patrimonial trabalha no Regime de Competência que já incluem os pagamentos provisionados para o exercício seguinte e ainda não quitados, ao contrário do quadro abaixo que trabalha no Regime de Caixa. No Regime de Caixa, são os saldos até a data informada. A ocorrência entre diferenças de valores entre o Balanço Patrimonial e o quadro abaixo, pode ser de pagamentos provisionados e não pagos. Podendo gerar diferenças de valores que virão a influenciar nos resultados do déficit atuarial, precisando para isso ajustar o valor do Ativo do Plano.

Os valores abaixo refletem as informações fornecidas pelo **RPPS** e a veracidade da mesma é de sua responsabilidade.

ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS	VALOR R\$
Aplicações em Segmento de Renda Fixa – RPPS	47.593.647,95
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados – RPPS	0,00
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior – RPPS	0,00
Aplicações em Enquadramento – RPPS	0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento – RPPS	0,00
Demais Bens, direitos e ativos	27.857.900,66
TOTAL	75.451.548,61

As alíquotas de contribuição normal praticadas na data base dos dados, conforme Decreto nº 12.903 de 23/05/2019, eram as seguintes:

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA - %
Ente Municipal – Incluída a Taxa de Administração de 2,00%	17,36%
Servidor	11,00%
Aporte Anual – R\$	3.060.000,00



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	BASE NORMATIVA	5
3	PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE EXIGIBILIDADE	13
4	REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	16
5	HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	18
6	ANÁLISE DA BASE CADASTRAL	21
7	RESULTADO ATUARIAL	24
8	CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO	26
9	EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	28
10	CUSTEIO ADMINISTRATIVO	33
11	ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	33
12	AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS	35
13	PARECER ATUARIAL	36
14	ANEXOS	38
1	Conceitos e Definições	39
2	Tábuas em Geral	46
3	Extrato Previdenciário	50
4	Critérios para emissão do CRP	52
5	Estatísticas	56
6	Custos Atuariais	59
7	Provisões Matemáticas a Contabilizar	61
8	Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses	63
9	Resumo dos Fluxos Atuariais e da População coberta	65
10	Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO	68
11	Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva	71
12	Ganhos e Perdas Atuariais	74
13	Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio	77
14	Lei de Diretrizes Orçamentárias	81
15	Data Estimada de Aposentadoria	84



1. INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 9.717 de 27/11/1998, estabeleceu normas gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, entre elas a da obrigatoriedade da realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, visando o equilíbrio financeiro e atuarial.

Ao longo dos anos, foram emitidas várias Portarias Ministeriais, sempre visando o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Portaria nº 464 de 19/11/2018, é a mais recente, onde estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

A Portaria nº 17 de 20/05/2019, divulga a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social relativas ao exercício de 2020, posicionadas em 31 de dezembro de 2019. Em seu Anexo I, estabelece a taxa de juros atuarial de 5,89% para as avaliações atuariais com duração de 28 a mais de 35 anos.

Foi considerada a taxa de 5,89%, conforme Portaria nº 17 de 20/05/2019.

2. BASE NORMATIVA

2.1 NORMAS GERAIS

A presente Avaliação Atuarial foi desenvolvida em observância a todos os critérios preconizados pela legislação em vigor, bem como as instruções e demais normas emitidas pela Secretaria de Previdência aplicáveis a elaboração das avaliações atuariais dos RPPS.

O demonstrativo contábil das provisões matemáticas atende Ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, além das Instruções de Procedimentos Contábeis emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional, ambos, atualizados de acordo com o exercício pertinente.



Constituição Federal de 05/10/1988 – Art. 40.

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;

III - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.

§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16.

§ 3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo.

§ 4º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º.

§ 4º-A. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144.



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

§ 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 8º Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.

§ 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

§ 12. Além do disposto neste artigo, serão observados, em regime próprio de previdência social, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22.

§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

§ 22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:

I - requisitos para sua extinção e consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social;

II - modelo de arrecadação, de aplicação e de utilização dos recursos

III - fiscalização pela União e controle externo e social;

IV - definição de equilíbrio financeiro e atuarial;

V - condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o art. 249 e para vinculação a ele dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza;

VI - mecanismos de equacionamento do déficit atuarial;

VII - estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência;

VIII - condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com a gestão do regime;

IX - condições para adesão a consórcio público;

X - parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias e extraordinárias.



Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

II - das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios: I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999 - COMPREV

Dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.

Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004

Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nos 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.



Portaria nº 204, de 10 de julho de 2008

Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e dá outras providências.

Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008

Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004.

Nota Técnica nº 633/2011/CCONF/SUBSECVI/STN – 25/07/2011

Esclarecimento sobre a criação do elemento da despesa 97 – Aportes para cobertura do Déficit Atuarial.

Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011

Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e dá outras providências.

Portaria nº 746, de 27 de dezembro de 2011

Dispõe sobre cobertura de déficit atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS por aporte.

Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018

Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 – 21/12/2018

Dispõe sobre a estrutura e elementos mínimos da base cadastral dos beneficiários dos regimes próprios de previdência social (RPPS) utilizada nas avaliações atuariais desses regimes e o seu encaminhamento à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 – 21/12/2018

Dispõe sobre a forma de apuração da duração do passivo e da taxa de juros parâmetro a serem utilizados nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 – 21/12/2018

Dispõe sobre a estrutura e os elementos mínimos dos fluxos atuariais elaborados nas avaliações atuariais anuais dos regimes próprios de previdência social (RPPS) e o seu encaminhamento à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 – 21/12/2018

Dispõe sobre os métodos de financiamento a serem utilizados nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social (RPPS).

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 – 21/12/2018

Dispõe sobre a estrutura e os elementos mínimos da Nota Técnica Atuarial dos regimes próprios de previdência social e o seu encaminhamento à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 – 21/12/2018 - REVOGADA

Dispõe sobre os critérios para definição do porte e perfil de risco atuarial dos regimes próprios de previdência social (RPPS) para aplicação de regime diferenciado dos parâmetros de atuária.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 – 21/12/2018

Dispõe sobre os planos de amortização do déficit atuarial dos regimes próprios de previdência social (RPPS).

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08 – 21/12/2018

Dispõe sobre a estrutura e os elementos mínimos do Relatório da Avaliação Atuarial dos regimes próprios de previdência social e o seu encaminhamento à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09 – 21/12/2018

Dispõe sobre parâmetros a serem observados quanto a hipóteses utilizadas nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social, a elaboração do Relatório de Análise das Hipóteses e o seu encaminhamento à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10 – 21/12/2018

Dispõe sobre a demonstração da adequação do plano de custeio do regime próprio de previdência social (RPPS) à capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 – 23/08/2019

Dispõe sobre as diretrizes para definição do prote e perfil de risco atuarial dos regimes próprios de previdência social (RPPS) para aplicação de regime diferenciado dos parâmetros de atuária.

Portaria Nº 17, DE 20 DE MAIO DE 2019

Divulga a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social relativas ao exercício de 2020, posicionadas em 31 de dezembro de 2019.

Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME

Análise das regras constitucionais da reforma previdenciária aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social dos Entes Federativos subnacionais.

2.2 NORMAS DO ENTE FEDERATIVO

A Lei Municipal nº 2.404 de 30/09/2005 e suas alterações, criou o **RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**.

O Decreto nº 12.903 de 23/05/2019, fixou as alíquotas de contribuição e custo suplementar ou aporte, para atender o equilíbrio financeiro e atuarial.

3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1 DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS

Os Benefícios do Plano são os seguintes:

I – Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição e idade;
- d) aposentadoria compulsória;

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;



3.2 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

QUADRO GERAL

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	5	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 96 anos homem Id + TC** = 86 anos mulher		-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	60 homem 55 mulher	35 homem 30 mulher	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	75 ambos	Mínimo 10	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

3. Provento Proporcional

3.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

3.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade se dará dividindo o número de dias

de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

4. Reajuste

4.1. Paridade: o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

4.2. Índice: reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário.

** Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher



PROFESSORES – Exclusivo tempo de magistério

Regra	Aposentadoria	Idade (anos)	Tempo Contrib. (anos)	Pedágio	Bônus	Tempo Serv. Público	Tempo Cargo	Admissão	Provento	Reajuste
Direito Adquirido	Voluntária (art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20)	53 homem 48 mulher	30 homem 25 mulher	40%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Proporcional	Paridade
	Voluntária (a, III, §1, art.40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
Transição	Voluntária (art. 2º, EC 41)	53 homem 48 mulher	35 homem 30 mulher	20%	17% h 20% m	5	5	Até 16/12/98	Média e Reduzida	Índice
	Voluntária (art. 3º, EC 47)	Id + TC** = 96 anos homem Id + TC** = 86 anos mulher		-	-	25*	5	Até 16/12/98	Integral	Paridade
	Voluntária (art. 6º, EC 41)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	20	5	Até 31/12/03	Integral	Paridade
Permanente	Voluntária (a, III, §1, art. 40, CF)	55 homem 50 mulher	30 homem 25 mulher	-	-	10	5	Qualquer data	Média	Índice
	Por idade (b, III, §1, art. 40, CF)	65 homem 60 mulher	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice
	Compulsória (II, art. 40, CF)	75 ambos	Mínimo 10	-	-	10	5	Qualquer data	Média e Proporcional	Índice

1. Pedágio: o tempo de contribuição faltante em 16/12/98 para completar o tempo do quadro acima será acrescido de 20% ou 40%.

2. Bônus: o tempo de contribuição/serviço contado até 16/12/98 será acrescido do bônus da tabela acima, antes do cálculo do pedágio.

3. Provento Integral: os servidores terão seus proventos de inatividade baseados na última remuneração

4. Provento Proporcional

4.1. Direito Adquirido: para os servidores que implementaram as condições do quadro acima, até 31/12/03, a proporção será de 70%, e será acrescido 5% para cada ano adicional de contribuição.

4.2. Permanente: para os servidores enquadrados nesta regra a proporcionalidade se dará dividindo o número de dias de efetivo exercício pelo número de dias necessários para aposentadoria.

5. Reajuste

5.1. Paridade: o reajuste se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

5.2. Índice: reajuste a ser previsto em lei municipal, com base em um índice oficial de inflação e data base definida.

* Dentro deste período é necessário, no mínimo, 15 anos como servidor estatutário.

** Com TC ≥ 35 anos para homem e TC ≥ 30 anos para mulher

3.3 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Será concedida aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

No cálculo dos proventos será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que estiver vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência. Portaria MPS nº 402/2008, anexo, item 7.



3.4 APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Com o advento das Emendas Constitucionais nº 41 de 19/12/2003 e nº 47 de 05/07/2005, os servidores poderão requerer aposentadoria, enquadrando-se numa das hipóteses a seguir:

3.5 PENSÃO POR MORTE

O benefício de pensão por morte será concedido aos beneficiários do servidor ativo ou inativo, na data do óbito, e equivalerá ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o Art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

4.1 DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS

- a) Regime Financeiro de Capitalização
- b) Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura
- c) Regime Financeiro de Repartição Simples

4.2 DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS

Capitalização Individual: Prêmio Nivelado Individual

Regime de Capitalização Individual: utiliza-se o Método Prêmio Nivelado Individual para os benefícios Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria por Idade e Pensão por Morte.

A Portaria MPS nº 464/2018, Anexo dos Conceitos, como:

Regime Financeiro de Capitalização: regime onde há formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

Para este regime estão cobertos os benefícios de aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria compulsória, pensão por morte de Aposentado por idade, tempo de contribuição e compulsória



Repartição de Capitais de Cobertura - RCC

Assim como no Regime de Caixa, as taxas no Regime de Repartição de Capitais de Cobertura são atualizadas anualmente. Neste caso, entretanto, são previstas receitas que cubram não apenas as despesas do ano, mas também constituam reservas que, corretamente investidas, garantam a continuidade futura dos pagamentos mensais dos benefícios iniciados no exercício, não importando que tais pagamentos se prolonguem durante toda a vida do segurado.

Desta forma, para o ano i , é previsto um fundo D_i equivalente ao fluxo de despesas futuras com os servidores que farão jus a benefícios neste ano, ainda que tais despesas se prolonguem pela sobrevivência dos beneficiários nos anos subsequentes. A taxa correspondente ao ano i é então dada pela razão entre D_i e a folha salarial do ano i .

Para este regime estão cobertos os benefícios de aposentadoria por invalidez, pensão por morte de segurado ativo e pensão por morte de aposentado por invalidez.

Repartição Simples

Neste regime financeiro o equilíbrio atuarial é estabelecido com o pagamento das contribuições à medida que vão ocorrendo os benefícios.

Tais benefícios são atualmente de responsabilidade do Ente Municipal, portanto, não cobertos pelo atual plano de benefícios do instituto de previdência, quais sejam: Auxílio Doença, Salário Maternidade, Auxílio Reclusão e Salário Família.

A Portaria MPS nº 464/2018, define como:

Regime Financeiro de Repartição Simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

4.3 RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

BENEFÍCIOS	RESPONSABILIDADE DO RPPS	REGIME FINANCEIRO MÉTODO
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	Sim	CAP/PNI
Aposentadoria por Invalidez	Sim	RCC
Pensão por Morte de Ativo	Sim	RCC
Pensão por Morte de Aposentado Válido	Sim	CAP/PNI
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	Sim	CAP/PNI
Auxílio-Doença	Não	Não Calculado
Salário-Maternidade	Não	Não Calculado
Auxílio-Reclusão	Não	Não Calculado
Salário-Família	Não	Não Calculado



5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

Foram utilizadas as tábuas abaixo, e logo mais serão informadas as demais premissas no item 5.9, deste relatório.

5.1 Tábuas Biométricas

Para a realização deste trabalho e visando a estabelecer o equilíbrio atuarial, foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

HIPÓTESES	PLANO PREVIDENCIÁRIO
Tábua de Mortalidade de Válidos – Fase Laborativa	IBGE 2017 - AMBOS
Tábua de Mortalidade de Válidos – Fase pós Laborativa	IBGE 2017 - AMBOS
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE 2017 - AMBOS
Tábua de Entrada em Invalidez	ÁLVARO VINDAS
Tábua de Morbidez	IBGE 2017 - AMBOS

A função mortalidade de ativos, q^{aa} é obtida pelo método Hamza a partir das três funções das tábuas citadas. Com essas funções construiu-se a tabela de comutações com taxa de juros de 5,89% ao ano. A tabela de comutações é utilizada para o cálculo do valor de contribuição referente a cada servidor para que o mesmo tenha direito Aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte conforme especificado no art. 40 da Constituição Brasileira. Também é utilizada para o cálculo das Reservas Técnicas.

5.2 ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

Rotatividade

Hipótese relacionada com a saída de alguns servidores, seja por desligamento, exoneração, aposentadoria ou falecimento e a consequente entrada de outros em substituição a estes, no município.

Para o presente estudo considerou-se a hipótese de rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição da massa de segurados, qual seja, igual a 0,00%.

Expectativa de reposição de segurados ativos (geração futura)

Não considerada

5.3 ESTIMATIVA DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

Taxa de Crescimento do Salário por Mérito

Está previsto a taxa de 1% ao ano

Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade

Está previsto a taxa de 0% ao ano



Projeção de Crescimento real dos Benefícios do Plano

Está previsto a taxa de 0% ao ano

5.4 TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros expressa o valor para a taxa de retorno esperada acima da inflação nas aplicações dos recursos do Plano Previdenciário, tratando-se da expectativa de rentabilidade real.

Quanto maior a expectativa da taxa de juros a ser alcançada, menor será o valor atual dos benefícios futuros, pois há dessa forma, a presunção de maior retorno nas aplicações dos recursos do Plano.

Conforme estabelece a Portaria nº 17/2019, a taxa máxima real de juros admitida nas projeções atuariais do Plano de Benefícios no período a partir de 28 anos de duração é de 5,89% ao ano.

Para tanto, inicialmente cumpre informar a meta atuarial do **RPPS**, foi informada IPCA + 5,89% ao ano.

5.5 ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

Tendo em vista que constaram da base de dados as informações relativas ao tempo de contribuição anterior à admissão na Prefeitura para alguns servidores ativos, utilizou-se as informações de cada servidor e a hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais quando não informado, conforme art. 28, § 1º da Portaria MF Nº 464/2018.

5.6 COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

A hipótese de composição familiar expressa a família padrão associada a cada idade dos servidores do município e segurados do Plano de Benefícios em epígrafe, de modo que, para um segurado de idade x, a sua composição familiar é composta, por exemplo, de cônjuge de idade x e filhos de idades y1, y2 e y3. Com base nessas estimativas é que serão estabelecidas as anuidades atuariais para a pensão por morte.

Para a composição familiar média foram realizados foram considerados cônjuge com diferença entre estudos da população atual de segurados do Plano que indicaram que 53,60% dos segurados são casados e possuem pelo menos um dependente vitalício, sendo considerado o cônjuge de sexo feminino 2 anos mais novo que o segurado titular e o cônjuge do sexo masculino 3 anos mais velho que a segurada titular, quando não informada a data de nascimento. Tais informações foram obtidas da base cadastral encaminhada para realização do estudo.



5.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Regulada pela Lei nº 9.796/1999, a Compensação Previdenciária – COMPREV é um acerto de contas entre o RGPS e os RPPS, quando do pagamento dos benefícios de aposentadoria e, posteriormente, das pensões por morte dela decorrentes, proporcional ao período e ao valor das contribuições previdenciárias vertidas a cada Regime.

A Lei supracitada ainda conceitua que ao contrário do regime de origem que se trata do regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, o regime instituidor é o responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.

Para a estimativa do saldo de Compensação Previdenciária, a Avaliação Atuarial deverá computar tanto os valores estimados a receber como aqueles estimados a pagar para o RGPS, sendo que tais estimativas, conseqüentemente, dependem da disponibilidade das informações constantes da base de dados encaminhada pela Unidade Gestora e pelo setor de Relação Humanas (RH) do Ente Federativo.

A Instrução Normativa nº 09/2018, em seu art. 10 diz:

A estimativa dos efeitos da compensação financeira entre os regimes previdenciários relativos aos benefícios a conceder deverá observar o previsto no art. 37 da Portaria MF nº 464, de 2018, atendendo-se, ainda, aos seguintes parâmetros:

II - caso a base cadastral não contenha todas as informações suficientes para aplicação do inciso I, poderá ser utilizado o valor percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passíveis de compensação.

§ 1º O percentual de que trata o inciso II do caput se aplica para a avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2019, sendo que nas avaliações seguintes, esse será reduzido à razão de 1% ao ano até o limite de 5%.

Portanto, nessa avaliação atuarial estaremos adotando o percentual de 10%.

5.8 DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários

Utilizado 100% ao ano

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios

Utilizado 100% ao ano



5.9 DEMONSTRATIVO DAS HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

CADASTRO	PLANO PREVIDENCIÁRIO
Tábua de Mortalidade de Válidos – Fase Laborativa	IBGE 2017 – AMBOS
Tábua de Mortalidade de Válidos – Fase pós Laborativa	IBGE 2017 - AMBOS
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE 2017 - AMBOS
Tábua de Entrada em Invalidez	ÁLVARO VINDAS
Tábua de Morbidez	OUTRAS
Rotatividade	0,00%
Novos Entrandos (geração futura)	NÃO CONSIDERADA
Crescimento da Remuneração	1,00%
Crescimento dos Proventos	1,00%
Taxa de Juros Atuarial	5,89%
Idade de Entrada no mercado de trabalho	25 anos
Composição Familiar	CONFORME BASE CADASTRAL
Compensação Financeira	10%
Fator de Determinação da Remuneração	100,00%
Fator de Determinação dos Proventos	100,00%

6 ANÁLISE DA BASE DE DADOS

Conforme Portaria MF Nº 464/2018, referentes à base cadastral, as informações fornecidas pelo **RPPS**, apresentou todas as informações para o dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios, a análise cadastral é de boa qualidade, está atualizada é ampla e consistente.

6.1 DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
ATIVOS	687	272	2.788,72	3.065,50	40,57	45,92
Demais Cargos	374	260	2.565,07	3.063,58	41,25	46,28
Professores	313	12	3.055,96	3.107,16	39,76	38,17
APOSENTADOS	259	82	3.543,17	2.373,90	59,61	67,78
Tempo de Contribuição	215	51	3.982,08	3.982,08	67,18	67,18
Idade	27	9	1.149,57	1.149,57	72,22	72,22
Compulsória	0	3	0,00	#DIV/0!	0,00	78,00
Invalidez	17	19	1.793,80	1.793,80	65,68	65,68
PENSIONISTAS	57	17	1.823,29	1.404,60	59,91	47,29

6.2 SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS

Na base cadastral não foram encontradas informações de servidores cedidos ou afastados.



6.3 ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

A base cadastral é aquela onde constam as informações relativas aos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE	
	Fem.	Masc.
ATIVOS	687	272
Demais Cargos	374	260
Professores	313	12
APOSENTADOS	259	82
Tempo de Contribuição	215	51
Idade	27	9
Compulsória	0	3
Invalidez	17	19
PENSIONISTAS	57	17

6.4 PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

Tendo em vista que constaram da base de dados as informações relativas ao tempo de serviço/contribuição anterior à admissão na Prefeitura para alguns servidores ativos, utilizou-se as informações de cada servidor e a hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais quando não informado.

Para a projeção da idade estimada de entrada em aposentadoria programada, na qual os servidores completarão todas as condições de elegibilidade, foi adotada a hipótese de acordo com as informações de cada servidor e estimativas, quando utilizadas, calculada conforme as regras constitucionais vigentes.

Quanto aos inativos, não constaram as informações relativas à composição do tempo de serviço considerado para fins de concessão dos benefícios de aposentadoria, segregadas por tempo de contribuição ao RPPS e tempo de contribuição para outros regimes, que são de suma importância para que se possa proceder à uma estimativa mais fidedigna de compensação previdenciária (COMPREV) a receber pelo **RPPS**.

CADASTRO	Informação	Quantidade	Resolução
Ativos	Salário Menor Salário Mínimo	29	Salário Mínimo
Pensionistas	Salário Menor Salário Mínimo	13	Salário Mínimo



6.5 RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL

Insta informar a importância da realização de um recadastramento periódico junto aos atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas, para que se mantenham os dados cadastrais e funcionais sempre atualizados e adequados às próximas avaliações atuariais, com ênfase as informações relativas ao tempo de serviço anterior a Prefeitura.

Desta forma, a estimativa de idade de atingimento das elegibilidades completas à aposentadoria será mais realista, gerando, conseqüentemente, reservas matemáticas mais bem estimadas e próximas da realidade.

Destaca-se também a necessidade de manter os dados dos dependentes legais dos servidores ativos e aposentados sempre atualizados, para uma melhor estimativa dos encargos de pensão por morte.

No tocante à base de dados dos aposentados, sugere-se que sejam levantadas as informações dos valores dos fluxos mensais de COMPREV dos processos já deferidos pelo INSS e repassados mensalmente para o **RPPS**. A informação do fluxo mensal repassado pelo INSS é válida para que se possa estimar os valores das reservas matemáticas de benefícios concedidos já desconsiderando os valores repassados, uma vez que são de responsabilidade do RGPS.

O **RPPS** não possui cadastro atualizado e foi utilizado o previsto no art. 37 da Portaria MF nº 464 e art. 10, inciso II, da Instrução Normativa nº 09, que representa o percentual de 10%. Estaremos utilizando nessa avaliação atuarial o percentual de 10%.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09 de 21/12/2018

Art. 10. A estimativa dos efeitos da compensação financeira entre os regimes previdenciários relativos aos benefícios a conceder deverá observar o previsto no art. 37 da Portaria MF nº 464, de 2018, atendendo-se, ainda, aos seguintes parâmetros:

II - caso a base cadastral não contenha todas as informações suficientes para aplicação do inciso I, poderá ser utilizado o valor percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passíveis de compensação.

§ 1º O percentual de que trata o inciso II do caput se aplica para a avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2019, sendo que nas avaliações seguintes, esse será reduzido à razão de 1% ao ano até o limite de 5%.



7 RESULTADO ATUARIAL

7.1 BALANÇO ATUARIAL

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA NORMAL A EQUILÍBRIO	ALÍQUOTA NORMAL PRATICADA
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	22,31%	28,36%
Desconto das alíquotas de benefícios calculados por RS, RCC e Taxa de Adm. (B)	22,31%	28,36%
Alíquota Normal por regime de capitalização apuração resultados atuariais (C=A-B)	0,00%	0,00%

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA NORMAL EQUILÍBRIO	ALÍQUOTA NORMAL PRATICADA
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	75.451.548,61	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa – RPPS	47.593.647,95	
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados – RPPS	0,00	
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior – RPPS	0,00	
Aplicações em Enquadramento – RPPS	0,00	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento – RPPS	0,00	
Demais Bens, direitos e ativos	27.857.900,66	
PROVISÃO MATEMÁTICA – TOTAL	291.916.169,16	298.277.789,84
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos – PMBC	209.947.352,89	209.947.352,89
Valor Atual dos Benefícios Futuros – Concedidos	233.662.991,15	233.662.991,15
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras – Concedidos (Ente)	0,00	0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras – Concedidos (Servidores)	349.339,15	349.339,15
(-) Compensação Previdenciária a Receber - Concedidos	23.366.299,11	23.366.299,11
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder – PMBaC	81.968.816,27	88.330.436,95
Valor Atual dos Benefícios Futuros – a Conceder	181.999.787,46	181.999.787,46
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras – a Conceder (Ente)	46.197.048,44	46.197.048,44
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras – a Conceder (Servidores)	35.633.944,00	29.272.323,32
(-) Compensação Previdenciária a Receber – a Conceder	18.199.978,75	18.199.978,75

AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	ALÍQUOTA NORMAL EQUILÍBRIO	ALÍQUOTA NORMAL PRATICADA
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar – Benefícios Concedidos	0,00	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber – Benefícios Concedidos	23.366.299,11	23.366.299,11
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar – Benefícios a Conceder	0,00	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber – Benefícios a Conceder	18.199.978,75	18.199.978,75

RESULTADO ATUARIAL	ALÍQUOTA NORMAL PRATICADA	ALÍQUOTA NORMAL EQUILÍBRIO
Superávit	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00	0,00
Déficit	222.826.241,23	222.826.241,23
Déficit Equacionado	222.826.241,23	222.826.241,23
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em Lei	164.068.793,26	222.826.241,23
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira		
Déficit Atuarial a Equacionar	58.757.447,97	0,00



7.2 ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER

De acordo com as informações fornecidas ao Atuário, o Ativo do Plano informado no Layout fornecido na data de **31/12/2019**, era composto de:

ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS	VALOR R\$
Aplicações em Segmento de Renda Fixa – RPPS	47.593.647,95
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados – RPPS	0,00
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior – RPPS	0,00
Aplicações em Enquadramento – RPPS	0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento – RPPS	0,00
Demais Bens, direitos e ativos	27.857.900,66
TOTAL	75.451.548,61

7.3 PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL

Ver item 7.8

7.4 PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Ver item 7.8

7.5 PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER

Ver item 7.8

7.6 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Ver item 7.8

7.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER

Ver item 7.8

7.8 RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	
TIPO	TOTAL (R\$)
PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	106.530.417,95
PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	233.313.652,00
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	23.366.299,11
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER	18.199.978,75
ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER	75.451.548,61
PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL	222.826.243,48



7.9 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS

RESERVAS TÉCNICAS	
TIPO	TOTAL (R\$)
VARF – VALOR ATUARIAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS	417.619.732,02

8 CUSTOS E PLANOS DE CUSTEIO

8.1 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS

Categorias	Valor Mensal Estatísticas da População Coberta	Valores Anuais
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	2.749.668,06	35.745.684,78
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que Superam o Limite Máximo do RGPS	504,17	6.554,21
Total das Parcelas Das Pensões por Morte que Superam o Limite Máximo do RGPS	677,66	8.809,58
TOTAL	2.750.849,89	35.761.048,57

8.2 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente (%)	Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes
Ente Federativo	35.745.684,78	15,36%	5.490.537,18
Taxa de Administração	35.745.684,78	2,00%	714.913,70
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	35.745.684,78	0,00%	0,00
Ente Federativo – Total	35.745.684,78	17,36%	6.205.450,88
Segurados Ativos	35.745.684,78	11,00%	3.932.025,33
Aposentados	14.460.410,12	11,00%	504,17
Pensionistas	1.661.472,67	11,00%	677,66
TOTAL		28,36%	10.138.658,03



8.3 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR BENEFÍCIO, E CUSTEIO ADMINISTRATIVO – ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente (%)	Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes
Aposentadoria por Tempo, Idade e Compulsória	35.745.684,78	17,69%	6.323.411,64
Aposentadoria por Invalidez	35.745.684,78	0,06%	21.447,41
Pensão por Morte de Segurado Ativo	35.745.684,78	0,22%	78.640,51
Pensão por Morte de Aposentado Válido	35.745.684,78	2,28%	815.001,61
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	35.745.684,78	0,06%	21.447,41
Auxílio-Doença	0,00	0,00%	0,00
Salário-Maternidade	0,00	0,00%	0,00
Auxílio-Reclusão	0,00	0,00%	0,00
Salário-Família	0,00	0,00%	0,00
Custeio-Administrativo	35.745.684,78	2,00%	714.913,70
Alíquota Total		22,31%	7.974.862,27

8.4 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO, E CUSTEIO ADMINISTRATIVO – ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO

Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R\$) (Alíquota x Base de Contribuição)	Alíquota Normal Calculada (%)
Capitalização	7.138.413,25	19,97%
Repartição de Capitais de Cobertura	121.535,33	0,34%
Repartição Simples	0,00	0,00%
Custeio Administrativo	714.913,70	2,00%
Alíquota Total	7.974.862,27	22,31%

8.5 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI – EC 103/2019

Regime Financeiro	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Definida na Avaliação Atuarial (%)	Valor da contribuição esperada
Ente Federativo	35.745.684,78	15,36%	5.490.537,18
Taxa de administração	35.745.684,78	2,00%	714.913,70
Aporte Anual para Custeio das Desp. Adm.	35.745.684,78	0,00%	0,00
Ente Federativo – Total	35.745.684,78	17,36%	6.205.450,88
Segurados Ativos	35.745.684,78	14,00%	5.004.395,87
Aposentados	14.460.410,12	14,00%	504,17
Pensionistas	1.661.472,67	14,00%	677,66
Alíquota Total		31,36%	11.211.028,58



9 EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Foi apurado um déficit atuarial equivalente a **R\$ 222.826.243,48**. Vai-se realizar o equacionamento desse déficit, de acordo com o art. 6º da Portaria MF nº 464/2018 e a Instrução Normativa da Secretaria de Previdência nº 07/2018.

9.1 PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL

Ver item 11.

9.2 CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

Portaria MF nº 464/2018:

Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:

II – que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício.

III – que seja adotado plano que proporcione menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo.

Art. 81. Os entes federativos que implementaram planos de amortização anteriores à vigência desta Portaria poderão repactuar o equacionamento dos déficit atuariais nas novas condições estabelecidas, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

Instrução Normativa nº 07/2018

Art. 6º. O plano de amortização deverá obedecer a um dos seguintes prazos máximos:

I – 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação desta Instrução Normativa.

Art. 9º A aplicação do critério previsto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, deverá ser demonstrada no DRAA, por meio das informações da composição do pagamento relativas ao plano de amortização.

Parágrafo único. A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2021, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2023.



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

9.2.0 PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES ESCALONADAS

PLANO VIGENTE

AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ente Federativo:	PALMEIRA	a.a. anos
Juros:	5,89%	
Prazo:	25	
Déficit:	222.826.243,48	

Qtdd - Mulheres:	687
Qtdd - Homens:	272
Sal - Mulheres:	R\$ 2.788,72
Sal - Homens:	R\$ 3.065,50
Folha Salarial - FS (Anual):	35.745.666,32

n	Ano	%	Base de Cálculo	Demonstrativo dos Pagamentos			
				Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2020	12,0627%	36.103.122,98	222.826.243,48	4.355.000,00	13.124.465,74	231.595.709,22
2	2021	15,4947%	36.464.154,21	231.595.709,22	5.650.000,00	13.640.987,27	239.586.696,49
3	2022	18,8575%	36.828.795,76	239.586.696,49	6.945.000,00	14.111.656,42	246.753.352,92
4	2023	22,1523%	37.197.083,71	246.753.352,92	8.240.000,00	14.533.772,49	253.047.125,40
5	2024	25,3799%	37.569.054,55	253.047.125,40	9.535.000,00	14.904.475,69	258.416.601,09
6	2025	28,5415%	37.944.745,10	258.416.601,09	10.830.000,00	15.220.737,80	262.807.338,90
7	2026	31,6380%	38.324.192,55	262.807.338,90	12.125.000,00	15.479.352,26	266.161.691,16
8	2027	34,6703%	38.707.434,47	266.161.691,16	13.420.000,00	15.676.923,61	268.418.614,77
9	2028	37,6396%	39.094.508,82	268.418.614,77	14.715.000,00	15.809.856,41	269.513.471,17
10	2029	40,5466%	39.485.453,90	269.513.471,17	16.010.000,00	15.874.343,45	269.377.814,63
11	2030	43,3923%	39.880.308,44	269.377.814,63	17.305.000,00	15.866.353,28	267.939.167,91
12	2031	46,1778%	40.279.111,53	267.939.167,91	18.600.000,00	15.781.616,99	265.120.784,90
13	2032	48,9038%	40.681.902,64	265.120.784,90	19.895.000,00	15.615.614,23	260.841.399,13
14	2033	51,5713%	41.088.721,67	260.841.399,13	21.190.000,00	15.363.558,41	255.014.957,54
15	2034	54,1812%	41.499.608,89	255.014.957,54	22.485.000,00	15.020.381,00	247.550.338,54
16	2035	56,7344%	41.914.604,98	247.550.338,54	23.780.000,00	14.580.714,94	238.351.053,48
17	2036	59,2317%	42.333.751,03	238.351.053,48	25.075.000,00	14.038.877,05	227.314.930,53
18	2037	61,6740%	42.757.088,54	227.314.930,53	26.370.000,00	13.388.849,41	214.333.779,93
19	2038	64,0621%	43.184.659,42	214.333.779,93	27.665.000,00	12.624.259,64	199.293.039,57
20	2039	66,3969%	43.616.506,01	199.293.039,57	28.960.000,00	11.738.360,03	182.071.399,60
21	2040	68,6791%	44.052.671,08	182.071.399,60	30.255.000,00	10.724.005,44	162.540.405,04
22	2041	70,9097%	44.493.197,79	162.540.405,04	31.550.000,00	9.573.629,86	140.564.034,90
23	2042	73,0894%	44.938.129,76	140.564.034,90	32.845.000,00	8.279.221,66	115.998.256,55
24	2043	75,2189%	45.387.511,06	115.998.256,55	34.140.000,00	6.832.297,31	88.690.553,86
25	2044	76,6927%	45.841.386,17	88.690.553,86	35.156.977,26	5.223.873,62	58.757.450,22



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

9.2.1 ALTERNATIVA 1 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES ESCALONADAS – CONFORME IN nº 07, Art. 6º, inciso I

ADEQUAÇÃO AO PLANO VIGENTE

AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ente Federativo:	PALMEIRA	a.a. anos
Juros:	5,89%	
Prazo:	35	
Déficit:	222.826.243,48	

Qtdd - Mulheres:	687
Qtdd - Homens:	272
Sal - Mulheres:	R\$ 2.788,72
Sal - Homens:	R\$ 3.065,50
Folha Salarial - FS (Anual):	35.745.666,32

Demonstrativo dos Pagamentos							
n	Ano	%	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2020	12,06%	36.103.122,98	222.826.243,48	4.355.000,00	13.124.465,74	231.595.709,22
2	2021	20,65%	36.464.154,21	231.595.709,22	7.529.847,84	13.640.987,27	237.706.848,65
3	2022	29,25%	36.828.795,76	237.706.848,65	10.772.422,76	14.000.933,39	240.935.359,28
4	2023	38,16%	37.197.083,71	240.935.359,28	14.194.407,14	14.191.092,66	240.932.044,79
5	2024	38,37%	37.569.054,55	240.932.044,79	14.415.942,39	14.190.897,44	240.706.999,85
6	2025	38,58%	37.944.745,10	240.706.999,85	14.640.488,89	14.177.642,29	240.244.153,25
7	2026	38,80%	38.324.192,55	240.244.153,25	14.868.084,73	14.150.380,63	239.526.449,14
8	2027	39,01%	38.707.434,47	239.526.449,14	15.098.768,44	14.108.107,85	238.535.788,56
9	2028	39,22%	39.094.508,82	238.535.788,56	15.332.579,01	14.049.757,95	237.252.967,49
10	2029	39,43%	39.485.453,90	237.252.967,49	15.569.555,92	13.974.199,79	235.657.611,35
11	2030	39,64%	39.880.308,44	235.657.611,35	15.809.739,11	13.880.233,31	233.728.105,55
12	2031	39,85%	40.279.111,53	233.728.105,55	16.053.169,01	13.766.585,42	231.441.521,96
13	2032	40,07%	40.681.902,64	231.441.521,96	16.299.886,53	13.631.905,64	228.773.541,07
14	2033	40,28%	41.088.721,67	228.773.541,07	16.549.933,08	13.474.761,57	225.698.369,56
15	2034	40,49%	41.499.608,89	225.698.369,56	16.803.350,58	13.293.633,97	222.188.652,94
16	2035	40,70%	41.914.604,98	222.188.652,94	17.060.181,44	13.086.911,66	218.215.383,17
17	2036	40,91%	42.333.751,03	218.215.383,17	17.320.468,57	12.852.886,07	213.747.800,66
18	2037	41,13%	42.757.088,54	213.747.800,66	17.584.255,43	12.589.745,46	208.753.290,69
19	2038	41,34%	43.184.659,42	208.753.290,69	17.851.585,98	12.295.568,82	203.197.273,53
20	2039	41,55%	43.616.506,01	203.197.273,53	18.122.504,72	11.968.319,41	197.043.088,22
21	2040	41,76%	44.052.671,08	197.043.088,22	18.397.056,67	11.605.837,90	190.251.869,45
22	2041	41,97%	44.493.197,79	190.251.869,45	18.675.287,41	11.205.835,11	182.782.417,14
23	2042	42,19%	44.938.129,76	182.782.417,14	18.957.243,06	10.765.884,37	174.591.058,45
24	2043	42,40%	45.387.511,06	174.591.058,45	19.242.970,30	10.283.413,34	165.631.501,50
25	2044	42,61%	45.841.386,17	165.631.501,50	19.532.516,35	9.755.695,44	155.854.680,58
26	2045	42,82%	46.299.800,03	155.854.680,58	19.825.929,03	9.179.840,69	145.208.592,24
27	2046	43,03%	46.762.798,03	145.208.592,24	20.123.256,71	8.552.786,08	133.638.121,61
28	2047	43,24%	47.230.426,01	133.638.121,61	20.424.548,35	7.871.285,36	121.084.858,62
29	2048	43,46%	47.702.730,27	121.084.858,62	20.729.853,50	7.131.898,17	107.486.903,29
30	2049	43,67%	48.179.757,58	107.486.903,29	21.039.222,30	6.330.978,60	92.778.659,60
31	2050	43,88%	48.661.555,15	92.778.659,60	21.352.705,49	5.464.663,05	76.890.617,16
32	2051	44,09%	49.148.170,70	76.890.617,16	21.670.354,42	4.528.857,35	59.749.120,09
33	2052	44,30%	49.639.652,41	59.749.120,09	21.992.221,05	3.519.223,17	41.276.122,22
34	2053	44,52%	50.136.048,94	41.276.122,22	22.318.357,99	2.431.163,60	21.388.927,83
35	2054	44,73%	50.637.409,43	21.388.927,83	22.648.735,68	1.259.807,85	-0,00



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

9.2.2 ALTERNATIVA 2 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES ESCALONADOS – CONFORME

IN nº 07, Art. 6º, inciso I

APORTES ESCALONADOS

AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ente Federativo:	PALMEIRA	a.a. anos
Juros:	5,89%	
Prazo:	35	
Déficit:	222.826.243,48	

Qtdd - Mulheres:	687
Qtdd - Homens:	272
Sal - Mulheres:	R\$ 2.788,72
Sal - Homens:	R\$ 3.065,50
Folha Salarial - FS (Anual):	35.745.666,32

Demonstrativo dos Pagamentos							
n	Ano	%	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2020	12,0627%	36.103.122,98	222.826.243,48	4.355.000,00	13.124.465,74	231.595.709,22
2	2021	20,6500%	36.464.154,21	231.595.709,22	7.529.847,84	13.640.987,27	237.706.848,65
3	2022	29,2500%	36.828.795,76	237.706.848,65	10.772.422,76	14.000.933,39	240.935.359,28
4	2023	38,1600%	37.197.083,71	240.935.359,28	14.194.407,14	14.191.092,66	240.932.044,79
5	2024	38,3719%	37.569.054,55	240.932.044,79	14.415.942,39	14.190.897,44	240.706.999,85
6	2025	38,5837%	37.944.745,10	240.706.999,85	14.640.488,89	14.177.642,29	240.244.153,25
7	2026	38,7956%	38.324.192,55	240.244.153,25	14.868.084,73	14.150.380,63	239.526.449,14
8	2027	39,0074%	38.707.434,47	239.526.449,14	15.098.768,44	14.108.107,85	238.535.788,56
9	2028	39,2193%	39.094.508,82	238.535.788,56	15.332.579,01	14.049.757,95	237.252.967,49
10	2029	39,4311%	39.485.453,90	237.252.967,49	15.569.555,92	13.974.199,79	235.657.611,35
11	2030	39,6430%	39.880.308,44	235.657.611,35	15.809.739,11	13.880.233,31	233.728.105,55
12	2031	39,8548%	40.279.111,53	233.728.105,55	16.053.169,01	13.766.585,42	231.441.521,96
13	2032	40,0667%	40.681.902,64	231.441.521,96	16.299.886,53	13.631.905,64	228.773.541,07
14	2033	40,2785%	41.088.721,67	228.773.541,07	16.549.933,08	13.474.761,57	225.698.369,56
15	2034	40,4904%	41.499.608,89	225.698.369,56	16.803.350,58	13.293.633,97	222.188.652,94
16	2035	40,7022%	41.914.604,98	222.188.652,94	17.060.181,44	13.086.911,66	218.215.383,17
17	2036	40,9141%	42.333.751,03	218.215.383,17	17.320.468,57	12.852.886,07	213.747.800,66
18	2037	41,1259%	42.757.088,54	213.747.800,66	17.584.255,43	12.589.745,46	208.753.290,69
19	2038	41,3378%	43.184.659,42	208.753.290,69	17.851.585,98	12.295.568,82	203.197.273,53
20	2039	41,5496%	43.616.506,01	203.197.273,53	18.122.504,72	11.968.319,41	197.043.088,22
21	2040	41,7615%	44.052.671,08	197.043.088,22	18.397.056,67	11.605.837,90	190.251.869,45
22	2041	41,9734%	44.493.197,79	190.251.869,45	18.675.287,41	11.205.835,11	182.782.417,14
23	2042	42,1852%	44.938.129,76	182.782.417,14	18.957.243,06	10.765.884,37	174.591.058,45
24	2043	42,3971%	45.387.511,06	174.591.058,45	19.242.970,30	10.283.413,34	165.631.501,50
25	2044	42,6089%	45.841.386,17	165.631.501,50	19.532.516,35	9.755.695,44	155.854.680,58
26	2045	42,8208%	46.299.800,03	155.854.680,58	19.825.929,03	9.179.840,69	145.208.592,24
27	2046	43,0326%	46.762.798,03	145.208.592,24	20.123.256,71	8.552.786,08	133.638.121,61
28	2047	43,2445%	47.230.426,01	133.638.121,61	20.424.548,35	7.871.285,36	121.084.858,62
29	2048	43,4563%	47.702.730,27	121.084.858,62	20.729.853,50	7.131.898,17	107.486.903,29
30	2049	43,6682%	48.179.757,58	107.486.903,29	21.039.222,30	6.330.978,60	92.778.659,60
31	2050	43,8800%	48.661.555,15	92.778.659,60	21.352.705,49	5.464.663,05	76.890.617,16
32	2051	44,0919%	49.148.170,70	76.890.617,16	21.670.354,42	4.528.857,35	59.749.120,09
33	2052	44,3037%	49.639.652,41	59.749.120,09	21.992.221,05	3.519.223,17	41.276.122,22
34	2053	44,5156%	50.136.048,94	41.276.122,22	22.318.357,99	2.431.163,60	21.388.927,83
35	2054	44,7273%	50.637.409,43	21.388.927,83	22.648.735,68	1.259.807,85	-0,00



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

9.2.3 ALTERNATIVA 3 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CONSTANTES – CONFORME

IN nº 07, Art. 6º, inciso I

APORTES CONSTANTES

AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ente Federativo:	PALMEIRA	a.a. anos
Juros:	5,89%	
Prazo:	35	
Déficit:	222.826.243,48	

Qtdd - Mulheres:	687
Qtdd - Homens:	272
Sal - Mulheres:	R\$ 2.788,72
Sal - Homens:	R\$ 3.065,50
Folha Salarial - FS (Anual):	35.745.666,32

n	Demonstrativo dos Pagamentos						
	Ano	%	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2020	42,0224%	36.103.122,98	222.826.243,48	15.171.392,23	13.124.465,74	220.779.316,99
2	2021	41,6063%	36.464.154,21	220.779.316,99	15.171.392,23	13.003.901,77	218.611.826,53
3	2022	41,1944%	36.828.795,76	218.611.826,53	15.171.392,23	12.876.236,58	216.316.670,88
4	2023	40,7865%	37.197.083,71	216.316.670,88	15.171.392,23	12.741.051,92	213.886.330,57
5	2024	40,3827%	37.569.054,55	213.886.330,57	15.171.392,23	12.597.904,87	211.312.843,21
6	2025	39,9829%	37.944.745,10	211.312.843,21	15.171.392,23	12.446.326,47	208.587.777,45
7	2026	39,5870%	38.324.192,55	208.587.777,45	15.171.392,23	12.285.820,09	205.702.205,31
8	2027	39,1950%	38.707.434,47	205.702.205,31	15.171.392,23	12.115.859,89	202.646.672,97
9	2028	38,8070%	39.094.508,82	202.646.672,97	15.171.392,23	11.935.889,04	199.411.169,78
10	2029	38,4227%	39.485.453,90	199.411.169,78	15.171.392,23	11.745.317,90	195.985.095,45
11	2030	38,0423%	39.880.308,44	195.985.095,45	15.171.392,23	11.543.522,12	192.357.225,34
12	2031	37,6657%	40.279.111,53	192.357.225,34	15.171.392,23	11.329.840,57	188.515.673,68
13	2032	37,2927%	40.681.902,64	188.515.673,68	15.171.392,23	11.103.573,18	184.447.854,63
14	2033	36,9235%	41.088.721,67	184.447.854,63	15.171.392,23	10.863.978,64	180.140.441,04
15	2034	36,5579%	41.499.608,89	180.140.441,04	15.171.392,23	10.610.271,98	175.579.320,79
16	2035	36,1960%	41.914.604,98	175.579.320,79	15.171.392,23	10.341.621,99	170.749.550,55
17	2036	35,8376%	42.333.751,03	170.749.550,55	15.171.392,23	10.057.148,53	165.635.306,85
18	2037	35,4828%	42.757.088,54	165.635.306,85	15.171.392,23	9.755.919,57	160.219.834,19
19	2038	35,1314%	43.184.659,42	160.219.834,19	15.171.392,23	9.436.948,23	154.485.390,20
20	2039	34,7836%	43.616.506,01	154.485.390,20	15.171.392,23	9.099.189,48	148.413.187,45
21	2040	34,4392%	44.052.671,08	148.413.187,45	15.171.392,23	8.741.536,74	141.983.331,96
22	2041	34,0982%	44.493.197,79	141.983.331,96	15.171.392,23	8.362.818,25	135.174.757,98
23	2042	33,7606%	44.938.129,76	135.174.757,98	15.171.392,23	7.961.793,25	127.965.159,00
24	2043	33,4264%	45.387.511,06	127.965.159,00	15.171.392,23	7.537.147,86	120.330.914,63
25	2044	33,0954%	45.841.386,17	120.330.914,63	15.171.392,23	7.087.490,87	112.247.013,27
26	2045	32,7677%	46.299.800,03	112.247.013,27	15.171.392,23	6.611.349,08	103.686.970,12
27	2046	32,4433%	46.762.798,03	103.686.970,12	15.171.392,23	6.107.162,54	94.622.740,43
28	2047	32,1221%	47.230.426,01	94.622.740,43	15.171.392,23	5.573.279,41	85.024.627,62
29	2048	31,8040%	47.702.730,27	85.024.627,62	15.171.392,23	5.007.950,57	74.861.185,95
30	2049	31,4891%	48.179.757,58	74.861.185,95	15.171.392,23	4.409.323,85	64.099.117,57
31	2050	31,1774%	48.661.555,15	64.099.117,57	15.171.392,23	3.775.438,03	52.703.163,37
32	2051	30,8687%	49.148.170,70	52.703.163,37	15.171.392,23	3.104.216,32	40.635.987,46
33	2052	30,5631%	49.639.652,41	40.635.987,46	15.171.392,23	2.393.459,66	27.858.054,89
34	2053	30,2604%	50.136.048,94	27.858.054,89	15.171.392,23	1.640.839,43	14.327.502,10
35	2054	29,9608%	50.637.409,43	14.327.502,10	15.171.391,97	843.889,87	0,00



10 CUSTEIO ADMINISTRATIVO

10.1 LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2017	2018	2019
Valores Gastos	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO
Percentual	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO

10.2 ESTIMATIVA DE RECEITAS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO

RECEITAS ESTIMADAS – ANUAL – BASE DE CÁLCULO – FOLHA ATIVOS	
TIPO	TOTAL (R\$)
Valores Estimados	714.913,70
Percentual	2,00%

DESPESAS ESTIMADAS – ANUAL – BASE DE CÁLCULO – FOLHA TOTAL	
TIPO	TOTAL (R\$)
Valores Estimados	1.037.351,35
Percentual	2,00%

10.3 RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO

Adotando-se o Plano de Amortização, os recursos serão suficientes para cobrir as receitas e despesas necessárias para o **RPPS**.

11 ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Conforme Portaria MPS Nº 464/18, de 19/11/2018, as avaliações atuariais devem seguir as tábuas divulgadas no site da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e não as tábuas divulgadas no site do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

Art. 21. As tábuas biométricas utilizadas nas avaliações atuariais para a projeção da longevidade e da entrada em invalidez da massa de beneficiários do RPPS deverão estar adequadas à respectiva massa, observados os seguintes critérios técnicos:

I - para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos, o limite mínimo será:

a) dado pela tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, segregada obrigatoriamente por sexo, divulgada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores - Internet da Secretaria de Previdência;

Art. 70. O Relatório da Avaliação Atuarial deverá observar a estrutura e os elementos mínimos do modelo aprovado por instrução normativa editada pela Secretaria de Previdência, conter o Parecer Atuarial e ser assinado pelo atuário responsável pela avaliação.



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

IX - a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, indicando as maiores alterações e os prováveis motivos;

ANO	2018	2019	2020
Data Base	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019
Data do Relatório Atuarial	10/05/2018	30/04/2019	25/05/2020
Quantitativo			
Ativos	802	778	959
Aposentados	277	300	341
Pensionistas	60	61	74
Total	1139	1139	1.374
Contribuição Atual			
Ente	17,36%	17,36%	17,36%
Ativos	11,00%	11,00%	11,00%
Aposentados	11,00%	11,00%	11,00%
Pensionistas	11,00%	11,00%	11,00%
Alíquotas de Equilíbrio			
Custeio Normal	25,64%	26,44%	22,31%
Ente Total	14,64%	15,44%	11,31%
Ente	9,44%	10,54%	9,31%
Taxa de Administração	2,00%	2,00%	2,00%
Salário Família	0,11%	0,09%	0,00%
Salário Maternidade	0,57%	0,59%	0,00%
Auxílio Doença	2,52%	2,22%	0,00%
Auxílio Reclusão	0,00%	0,00%	0,00%
Ativos	11,00%	11,00%	11,00%
Aposentados	11,00%	11,00%	11,00%
Pensionistas	11,00%	11,00%	11,00%
Custeio Suplementar Total/Aporte	36,79%	40,10%	51,99%
Custo Total	62,43%	66,54%	74,30%
Reserva Matemática Benefícios a Conceder	120.607.301,24	123.731.794,05	106.530.417,95
Reserva Matemática Benefícios Concedidos	159.943.896,49	183.392.991,66	233.313.652,00
Compensação Financeira dos Benefícios a Conceder	26.132.909,24	18.914.714,43	18.199.978,75
Compensação Financeira dos Benefícios Concedidos	24.415.540,73	18.541.804,69	23.366.299,11
Ativo do Plano	71.854.217,24	72.638.081,19	75.451.548,61
Déficit Atuarial	158.148.530,52	197.030.185,40	222.826.243,48



MAIORES ALTERAÇÕES E PROVÁVEIS MOTIVOS

Os dados informados no quadro acima, pode ser assim interpretados, comparando-se os atuariais 2020 para 2019:

COMPARATIVO ENTRE OS ATUARIAIS 2019 E 2020		
DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	%
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	REDUÇÃO	13,90%
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	AUMENTO	27,22%
Compensação Financeira de Benefícios a Conceder	REDUÇÃO	3,78%
Compensação Financeira de Benefícios Concedidos	AUMENTO	26,02%
Ativo do Plano	AUMENTO	3,87%
Resultado Atuarial	AUMENTO	13,09%

Houve ainda alteração no juro atuarial de 6% ao ano para 5,89% ao ano.

12 AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

A Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018, diz:

Art. 6º O plano de amortização deverá obedecer a um dos seguintes prazos máximos:

I - 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação desta Instrução Normativa;

Art. 9º A aplicação do critério previsto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, deverá ser demonstrada no DRAA, por meio das informações da composição do pagamento relativas ao plano de amortização.

Parágrafo único. A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2021, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2023.

Portanto, optamos por não aplicar o Perfil Atuarial no momento, pois são necessários estudos complementares para acompanhar sua evolução ao longo do tempo



13 PARECER ATUARIAL

Face aos resultados obtidos, levando em consideração os dados dos servidores municipais referentes a 31/12/2019 do Município de **PALMEIRA** e a legislação vigente (Lei nº 9.717, Emendas Constitucionais nº 20, nº 41, nº 47 e nº 103, Portarias do MPS nº 204/2008, nº 402/2008, nº 464/2018 e a Legislação Municipal em vigor).

A Administração Municipal tem um sistema próprio de previdência social realizando operações de previdência para um grupo de **1.374** segurados, sendo **959** ativos, **341** inativos e **74** pensionistas;

A folha de pagamento dos servidores estatutários ativos considerados equivale a **R\$ 2.749.668,06** e a obrigação para o pagamento dos benefícios dos inativos de **R\$ 1.112.339,24** e dos pensionistas em **R\$ 127.805,59**.

Para o grupo analisado apurou um déficit atuarial de **R\$ 222.826.243,48**, podendo ser repactuados novamente para o prazo de 35 anos, conforme Instrução Normativa nº 07, art. 6º, I.

As alíquotas de contribuição normal e suplementar ou aporte, devem ser alteradas para o exercício de 2020.

Sempre que o Município for conceder um aumento salarial, sugerimos que o mesmo realize nova avaliação atuarial para apurar o impacto no custeio normal e suplementar ou aporte financeiro.

Conforme Portaria MF Nº 464/2018, referentes à base cadastral, as informações fornecidas pelo **RPPS**, apresentou todas as informações para o dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios, a análise cadastral é de boa qualidade, está atualizada é ampla e consistente.

As inconsistências foram abordadas no item 6.3, deste relatório.

O modelo de Relatório da Avaliação Atuarial, encontra-se em conformidade com a Portaria MF nº 464/2018 e Instrução Normativa nº 7 de 21/12/2018.

Devido a aplicabilidade da Emenda Constitucional nº 103/2019, não foram calculados os auxílios que passaram a ser de responsabilidade do Ente.

Na mesma Emenda Constitucional cita o escalonamento de alíquotas. No caso de **PALMEIRA**, em conformidade com a Nota técnica SEI nº 12212/2019/MF, de 22/11/2019, sugerimos a aplicação da alíquota de 14% para todos os servidores. Conforme alínea "a" do rodapé, da referida Nota Técnica que diz: **"a) caso a alíquota seja uniforme e o RPPS possua déficit atuarial, deverá majorá-la, por meio de lei, para, no mínimo 14%".**

Sugerimos manter a alíquota patronal em 17,36% e alterar a alíquota dos servidores para 14,00%, a partir de julho de 2020.



Em alguns anexos, podem ocorrer pequenas diferenças de valores, devido a arredondamentos.

Nos colocamos à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Curitiba-Pr, 25/05/2020.

RICARDO CICARELLI DE MELO
ATUÁRIO - MIBA 1306



**DECLARAÇÃO
DE
REGULARIDADE**

Declaramos, para os devidos fins, que **Ricardo Cicarelli de Melo** Bacharel em Ciências Atuariais, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº **1306**, e no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio Membro MIBA nº **1306** estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 30/09/2020.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2020.

Instituto Brasileiro de Atuária

Jacqueline S. de Souza Rezende
Instituto Brasileiro de Atuária
Analista Financeiro

27.907.104/0001-30
INSTITUTO BRASILEIRO
DE ATUÁRIA
RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 SALA 1304 / 1305
CENTRO - CEP 20011-901
RIO DE JANEIRO - RJ



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

ANEXOS



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

ANEXO 1
CONCEITOS E DEFINIÇÕES



A Portaria MF nº 464 de 19/11/2018, através da Instrução Normativa nº 8 de 21/12/2018, estabelece que conceitos e definições devem ser objeto desse relatório.

Portanto, a seguir os termos utilizados nesse relatório, para dar melhor compreensão dos seus significados aos senhores gestores, prefeitos(as), conselheiros e demais interessados.

Alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

Alíquota de contribuição suplementar ou aporte: percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

Análise de sensibilidade: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial.

Aposentadoria: benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

Aposentadoria por invalidez: benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.

Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

Auditoria atuarial: exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

Avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

Bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regimento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA CNPJ 04.624.640/0001-23

Beneficiário: a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.

Conselho deliberativo: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

Conselho fiscal: órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.

Custeio administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

Custo administrativo: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

Custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

Custo suplementar ou aporte: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de deficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

Data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

Deficit atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

Deficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA): documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.

Dependente previdenciário: a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.

Dirigente da unidade gestora do RPPS: representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.

Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

Ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Equacionamento de deficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.



Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

Evento gerador do benefício: evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.

Fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual deficit ou superavit apurados da avaliação atuarial.

Fundo em capitalização: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria.

Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

Fundo para oscilação de riscos: valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.

Ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.

Meta de rentabilidade: é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.

Método de financiamento atuarial: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

Nota técnica atuarial (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

Órgãos de controle externo: Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.



Parecer atuarial: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Passivo atuarial: é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

Pensionista: o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.

Plano de benefícios: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

Plano de custeio de equilíbrio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.

Plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Projeções atuariais com as alíquotas vigentes: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Provisão matemática de benefícios a conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Provisão matemática de benefícios concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Regime financeiro de capitalização: regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.

Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.



Regime Geral de Previdência Social - RGPS: regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

Relatório da avaliação atuarial: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

Relatório de análise das hipóteses: instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.

Reserva administrativa: constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Regime de Caixa: é o regime contábil que apropria as receitas e despesas no período de seu efetivo recebimento ou pagamento, independentemente do momento em que foram realizadas.

Regime de Competência: (do inglês accrual-basis) é o que apropria (ou seja, considera ocorrido o fato gerador) receitas e despesas ao período de sua realização, independentemente do efetivo recebimento das receitas ou do pagamento das despesas.

Reserva de contingência: montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.

Resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

Segregação da massa: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.

Segurado: o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.

Segurado aposentado: o segurado em gozo de aposentadoria.

Segurado ativo: o segurado que esteja em fase laborativa.

Serviço passado: parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

Sobrevida média dos aposentados e pensionistas: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA CNPJ 04.624.640/0001-23

Superavit atuarial: resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

Tábuas biométricas: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade, etc.

Taxa atuarial de juros: é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada o cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

Taxa de administração: compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.

Taxa de juros parâmetro: aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

Valor atual das contribuições futuras: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

Valor atual dos benefícios futuros: valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

Viabilidade financeira: capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

Viabilidade fiscal: capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Viabilidade orçamentária: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

Unidade gestora: a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Valor Justo: valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

ANEXO 2
TÁBUAS EM GERAL



**"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2017 - EXTRAPOLADA
 PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS AMBOS OS SEXOS."**

**(Extrapolação efetuada pelo MPS a partir da idade 80
 da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 2017 80+ AMBOS OS SEXOS)**

Além das tábuas referenciais mínimas estabelecidas no art. 21, inciso I, alínea "a" da Portaria MF nº 464/2018 é também publicada a tábua "IBGE 2017 - Extrapolada para as idades acima de 80 anos - Ambos os sexos", que poderá ser utilizada nas avaliações atuariais, desde que na projeção dos aspectos biométricos dos segurados e de seus dependentes a utilização destas tábuas não indiquem obrigações inferiores às alcançadas com o uso das tábuas: "IBGE 2017- Extrapolada para as idades acima de 80 anos - Mulheres" e "IBGE 2017- Extrapolada para as idades acima de 80 anos - Homens".

AMBOS OS SEXOS

Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
0	100.000	0,01280792	76,05
1	98.719	0,00084835	76,03
2	98.635	0,00054829	75,10
3	98.581	0,00041831	74,14
4	98.540	0,00034388	73,17
5	98.506	0,00029579	72,19
6	98.477	0,00026309	71,22
7	98.451	0,00024100	70,23
8	98.427	0,00022754	69,25
9	98.405	0,00022241	68,27
10	98.383	0,00022669	67,28
11	98.361	0,00024293	66,30
12	98.337	0,00027559	65,31
13	98.310	0,00033183	64,33
14	98.277	0,00042274	63,35
15	98.236	0,00071041	62,38
16	98.166	0,00088435	61,42
17	98.079	0,00103893	60,48
18	97.977	0,00116015	59,54
19	97.864	0,00125352	58,61
20	97.741	0,00134591	57,68
21	97.609	0,00143763	56,76
22	97.469	0,00150090	55,84
23	97.323	0,00152892	54,92
24	97.174	0,00153125	54,00
25	97.025	0,00152159	53,09
26	96.877	0,00151604	52,17
27	96.731	0,00152167	51,25
28	96.583	0,00154685	50,32
30	96.281	0,00163522	48,48
31	96.123	0,00168272	47,56
32	95.962	0,00173438	46,64



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
33	95.795	0,00178954	45,72
34	95.624	0,00185062	44,80
35	95.447	0,00192171	43,88
36	95.263	0,00200573	42,96
37	95.072	0,00210298	42,05
38	94.872	0,00221511	41,14
39	94.662	0,00234329	40,23
40	94.440	0,00248595	39,32
41	94.206	0,00264616	38,42
42	93.956	0,00283005	37,52
43	93.691	0,00304071	36,62
44	93.406	0,00327674	35,73
45	93.100	0,00353519	34,85
46	92.770	0,00381334	33,97
47	92.417	0,00411151	33,10
48	92.037	0,00442917	32,23
49	91.629	0,00476826	31,37
50	91.192	0,00513388	30,52
51	90.724	0,00552730	29,68
52	90.223	0,00594594	28,84
53	89.686	0,00639042	28,01
54	89.113	0,00686422	27,18
55	88.501	0,00737914	26,37
56	87.848	0,00793473	25,56
57	87.151	0,00852139	24,76
58	86.408	0,00913841	23,97
59	85.619	0,00979710	23,19
60	84.780	0,01051043	22,41
61	83.889	0,01129752	21,64
62	82.941	0,01217411	20,89
63	81.931	0,01315592	20,14
64	80.854	0,01424725	19,40
65	79.702	0,01542645	18,67
66	78.472	0,01671206	17,96
67	77.161	0,01815786	17,25
68	75.760	0,01979276	16,56
69	74.260	0,02161310	15,89
70	72.655	0,02357658	15,23
71	70.942	0,02568828	14,58
72	69.120	0,02801062	13,95
73	67.184	0,03057359	13,34
74	65.130	0,03338079	12,75
75	62.956	0,03639624	12,17



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
76	60.664	0,03963614	11,61
77	58.260	0,04317860	11,07
78	55.744	0,04707110	10,55
79	53.120	0,05132834	10,04
80	50.394	0,05546652	9,56
81	47.599	0,05980854	9,09
82	44.752	0,06438317	8,64
83	41.870	0,06922364	8,20
84	38.972	0,07436859	7,77
85	36.074	0,07986338	7,35
86	33.193	0,08576158	6,95
87	30.346	0,09212709	6,55
88	27.550	0,09903674	6,17
89	24.822	0,10658379	5,79
90	22.176	0,11488263	5,42
91	19.629	0,12407504	5,06
92	17.193	0,13433888	4,71
93	14.883	0,14590009	4,36
94	12.712	0,15904983	4,02
95	10.690	0,17416906	3,68
96	8.828	0,19176473	3,36
97	7.135	0,21252410	3,03
98	5.619	0,23739761	2,72
99	4.285	0,26772775	2,41
100	3.138	0,30545079	2,10
101	2.179	0,35340877	1,81
102	1.409	0,41579559	1,52
103	823	0,49860476	1,25
104	413	0,60911101	1,00
105	161	0,75004484	0,78
106	40	0,89766198	0,60
107	4	0,98488543	0,52
108	0	0,99973663	0,50
109	0	0,99999993	0,50
110	0	1,00000000	0,50
111	0	1,00000000	0,50

l_x - quantidade de pessoas

e_x - expectativa de sobrevivência

q_x - expectativa de falecimentos, calculado $l_x * q_x$



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

ANEXO 3
EXTRATO PREVIDENCIÁRIO



ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO	
CRITÉRIOS	SITUAÇÃO
Acesso dos Segurados às informações do regime	Regular
Caráter Contributivo (Ente e Ativos – Alíquotas)	Regular
Caráter Contributivo (Inativos e Pensionistas – Alíquotas)	Regular
Cobertura exclusiva a servidores efetivos	Regular
Concessão de benefícios não distintos do RGPS – previsão legal	Regular
Encaminhamento da legislação à SPS	Regular
Observância dos limites de contribuição do ente	Regular
Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas	Regular
Regras de Concessão, cálculo e reajustamento de benefícios	Regular
Utilização dos recursos previdenciários – Previsão legal	Regular

AUDITORIA DOS RPPS	
CRITÉRIOS	SITUAÇÃO
Aplicações Financeiras Resol. CMN – Adequação DAIR e Política de Investimentos – Decisão Administrativa	Regular
Atendimento ao Auditor Fiscal em auditoria direta no prazo	Regular
Atendimento à Secretaria de Previdência em auditoria indireta no prazo	Em Análise
Caráter contributivo (Repasse) – Decisão Administrativa	Regular
Contas bancárias distintas para os recursos previdenciários	Regular
Escrituração Contábil – Consistência das Informações – Decisão Administrativa	Regular
Unidade gestora e regime próprio únicos	Regular
Utilização dos recursos previdenciários – Decisão Administrativa	Regular

EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL	
CRITÉRIO	SITUAÇÃO
Equilíbrio Financeiro e Atuarial – Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	Regular

INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	
CRITÉRIO	SITUAÇÃO
Adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público	Regular
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais	Irregular

INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES	
CRITÉRIOS	SITUAÇÃO
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR – Consistência e Caráter Contributivo	Regular
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR – Encaminhamento à SPPS	Regular

INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS	
CRITÉRIOS	SITUAÇÃO
Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – Consistência	Regular
Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN – Encaminhamento à SPPS	Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR - Consistência	Judicial
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR – Encaminhamento a partir de 2017	Irregular

OUTROS	
CRITÉRIOS	SITUAÇÃO
Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN – previsão legal	Regular
Existência de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a participação dos segurados	Regular
Inclusão de parcelas remuneratórias temporárias nos benefícios	Regular



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

ANEXO 4
CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DO CRP



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

CNPJ 04.624.640/0001-23

O Ministério da Previdência Social instituiu, através do Decreto nº 3.788/01, o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que atestará o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717/98, pelos RPPS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O CRP será exigido nos seguintes casos:

- I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III - liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;
- IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 05/05/1999.

Nos itens abaixo serão apresentados todos os critérios que serão avaliados pela Secretaria de Previdência no momento da emissão do CRP.

ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

ACESSO DOS SEGURADOS ÀS INFORMAÇÕES DO REGIME

A entidade gestora deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas ao RPPS, por atendimento a requerimentos e pela disponibilidade dos demonstrativos contábeis, financeiros, previdenciários e demais dados pertinentes.

CARÁTER CONTRIBUTIVO (ENTE E ATIVOS – ALÍQUOTAS)

É necessária a previsão expressa em lei municipal das alíquotas de contribuição do Ente e dos servidores ativos.

CARÁTER CONTRIBUTIVO (INATIVOS E PENSIONISTAS – ALÍQUOTAS)

É necessária a previsão expressa em lei municipal das alíquotas de contribuição dos servidores inativos e pensionistas.

COBERTURA EXCLUSIVA A SERVIDORES EFETIVOS

O RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o servidor inativo e seus dependentes. Igualmente, o servidor estável e o admitido até 05/10/1988 podem participar do RPPS, desde que regidos pelo RJU.

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS NÃO DISTINTOS DO RGPS – PREVISÃO LEGAL

Os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder Benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo em disposição em contrário da Constituição Federal. Os Benefícios previstos no RGPS e permitidos aos RPPS são os seguintes:

- I – Quanto ao servidor:
 - a) aposentadoria por invalidez;
 - b) aposentadoria compulsória;
 - c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
 - d) aposentadoria voluntária por idade;
 - e) aposentadoria especial;
- II – Quanto ao dependente:
 - a) pensão por morte; e,

ENCAMINHAMENTO DA LEGISLAÇÃO À SPS

O RPPS deverá encaminhar ao Ministério da Previdência Social cópia da legislação municipal referente à previdência própria, bem como o Regime Jurídico Único, devidamente autenticada e com comprovante de publicação. O mesmo deve ser digitalizado e enviado para o e-mail: cgai.auditoria@previdencia.gov.br.

OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DO ENTE

Contribuição do Ente não inferior ao valor da contribuição do servidor ativo nem superior ao dobro desta, ressalvada a necessidade de cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS E PENSIONISTAS

Contribuição dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas em alíquota não inferior à prevista para os servidores titulares de cargos efetivos da União.

REGRAS DE CONCESSÃO, CÁLCULO E REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIOS

A Legislação do RPPS deverá contemplar as regras para concessão de Benefícios nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e Emendas Constitucionais nº 20, nº 41 e nº 47.

UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – PREVISÃO LEGAL

Os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários mencionado no item 14, salvo a taxa de administração de que trata o art. 15, Portaria nº 402/08. É vedada a utilização dos recursos previdenciários para fins assistenciais, inclusive à saúde.

AUDITORIA DOS RPPS

APLICAÇÕES FINANCEIRAS RESOLUÇÃO DO CMN – ADEQUAÇÃO DAIR E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – DECISÃO ADMINISTRATIVA

Aplicações financeiras conforme estabelecido pelo Resolução do conselho Monetário Nacional.



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA

CNPJ 04.624.640/0001-23

ATENDIMENTO AO AUDITOR FISCAL EM AUDITORIA DIRETA NO PRAZO

O ente federativo prestará ao Auditor Fiscal da Receita Federal, todas as informações solicitadas sobre o RPPS, respeitando os prazos estipulados.

ATENDIMENTO AO MPS EM AUDITORIA INDIRETA NO PRAZO

O ente federativo prestará à Secretaria de Previdência, todas as informações solicitadas sobre o RPPS, respeitando os prazos estipulados.

CARÁTER CONTRIBUTIVO (REPASSE) – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS está sujeito às inspeções e auditorias do Ministério da Economia no que se refere aos Comprovantes de Repasse. Neste sentido, deve manter arquivado os respectivos comprovantes e demais documentos que comprovem o efetivo repasse: cópia dos extratos de conta, comprovantes de depósito, cópia dos cheques, guias de recolhimento, etc.

CONTAS BANCÁRIAS DISTINTAS PARA OS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

As disponibilidades de caixa do regime próprio, ainda que vinculadas a fundos específicos, devem ser depositadas em contas separadas das demais disponibilidades do ente federativo. Da mesma forma, deverão ser separados os recursos destinados a assistência à saúde.

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL - CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES - DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS deve realizar escrituração contábil de todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e que modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio distinto do mantido pelo tesouro do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios. Este critério é exigido desde 01/01/2007.

Além de atender a Lei nº 4.320/64 integrando os balanços gerais do Município, o RPPS deverá providenciar uma contabilidade gerencial autônoma; dá-se como sugestão que o departamento de contabilidade do RPPS use como parâmetro o plano de contas dos Regimes Próprios disponibilizado no endereço www.previdencia.gov.br; A Portaria do MPS nº 509/13, , aprova o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, e a sua utilização a partir de 2005;

UNIDADE GESTORA E REGIME PRÓPRIO ÚNICOS

Desde 01/01/2008, salvo disposição em contrário da Constituição Federal, é vedado a existência de mais de:

- um Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos que é o sistema de previdência estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, ao servidor titular de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da CF; e,
- uma Unidade Gestora do respectivo RPPS em cada ente estatal, que é o órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS – DECISÃO ADMINISTRATIVA

O RPPS será fiscalizado, em sua sede, pela Secretaria de Previdência no que se refere à correta utilização dos seus recursos para fins exclusivamente previdenciários (benefícios mencionados no item 14 salvo a taxa de administração de que trata o art. 15, Portaria nº 402/08).

EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL - ENCAMINHAMENTO NTA, DRAA E RESULTADOS DAS ANÁLISES

Anualmente o Regime Próprio de Previdência Social deverá enviar a NTA - Nota Técnica Atuarial, DRAA - Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial e Relatório Atuarial da Avaliação Atuarial realizada no RPPS.

Este demonstrativo deverá ser registrado até 31 de março de cada exercício a partir de 2010, no CADPREV, juntamente com o Certificado digitalizado com as assinaturas do Atuário, Gestor do RPPS e Prefeito Municipal. O mesmo deve ser digitalizado e enviado para o e-mail: cgaai.atuarial@previdencia.gov.br e cgaai.atuarial@gmail.com.

INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

ADOÇÃO DO PLANO DE CONTAS E DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO

O RPPS deve realizar escrituração contábil de todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do RPPS e que modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio distinto do mantido pelo tesouro do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios. Este critério é exigido desde 01/01/2007.

Além de atender a Lei nº 4.320/64 integrando os balanços gerais do Município, o RPPS deverá providenciar uma contabilidade gerencial autônoma; dá-se como sugestão que o departamento de contabilidade do RPPS use como parâmetro o plano de contas dos Regimes Próprios disponibilizado no endereço www.mps.gov.br; A Portaria do MPS nº 509/13, , aprova o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, e a sua utilização a partir de 2005;

ENVIO DAS INFORMAÇÕES E DADOS CONTÁBEIS, ORÇAMENTÁRIOS E FISCAIS

A exigência de encaminhamento, pelos Entes, das informações/ dados contábeis, orçamentários e fiscais permite verificar se os procedimentos contábeis praticados pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS encontram-se pautados nos fundamentos da Contabilidade Pública, e se permanecem alicerçados pelos Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC) e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR - CONSISTÊNCIA E CARÁTER CONTRIBUTIVO

O ente federativo elaborará e encaminhará à Secretaria de Previdência o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR e o Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, conforme modelos disponibilizados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência na internet (www.previdencia.gov.br), que deverão conter campos específicos para apresentação de informações acerca da comprovação da qualificação ou certidão do responsável pelos investimentos dos recursos do RPPS.



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA **CNPJ 04.624.640/0001-23**

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES - DIPR - ENCAMINHAMENTO À SPPS

As bases de cálculo, os valores arrecadados e outras informações necessárias à verificação do cumprimento do caráter contributivo e da utilização dos recursos previdenciários serão enviados pelo ente federativo à Secretaria de Previdência, por meio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, na forma por ela definida. A Consistência das informações, serão verificadas por auditoria direta ou indireta, pela Secretaria de Previdência.

INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN - CONSISTÊNCIA

A partir de 01/01/2009 será necessário o encaminhamento da Política de Investimentos, conforme modelo disponibilizado no endereço www.previdencia.gov.br, conforme Portaria MPS nº 402/08, em seu art. 22.

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN - ECAMINHAMENTO À SPPS

A partir de 01/01/2009 será necessário o encaminhamento da Política de Investimentos, conforme modelo disponibilizado no endereço www.previdencia.gov.br, conforme Portaria MPS nº 402/08, em seu art. 22.

DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR - CONSISTÊNCIA

As informações prestadas no Demonstrativo Financeiro poderão ter a sua autenticidade verificada a qualquer momento por intermédio da Auditoria Fiscal da Receita Federal.

DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS - DAIR - ENCAMINHAMENTO À PARTIR DE 2017

Deverá ser encaminhado a Secretaria de Previdência, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, o que se refere às aplicações dos recursos do RPPS, respeitando o estabelecido na Resolução CMN nº 3.922/10 e alterações.

OUTROS

APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM RESOLUÇÃO DO CMN – PREVISÃO LEGAL

Os recursos previdenciários vinculados ao RPPS deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme diretrizes previstas em norma específica do Conselho Monetário Nacional, em especial pelas Resoluções CMN nº 3.922/10 e alterações. Estas atividades estarão sujeitas a fiscalização da Secretaria de Previdência.

EXISTÊNCIA DE COLEGIADO OU INSTÂNCIA DE DECISÃO EM QUE SEJA GARANTIDA A PARTICIPAÇÃO DOS SEGURADOS

Garantia de participação de representantes dos segurados nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação desde 01/01/2008.

INCLUSÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS TEMPORÁRIAS NOS BENEFÍCIOS

É vedada a inclusão, nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência, exceto quando tais parcelas integrem a remuneração de contribuição dos servidores.



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

ANEXO 5
ESTATÍSTICAS



PLANO PREVIDENCIÁRIO

No quadro abaixo o quantitativo de segurados analisados na Avaliação Atuarial, numa visão mais detalhada:

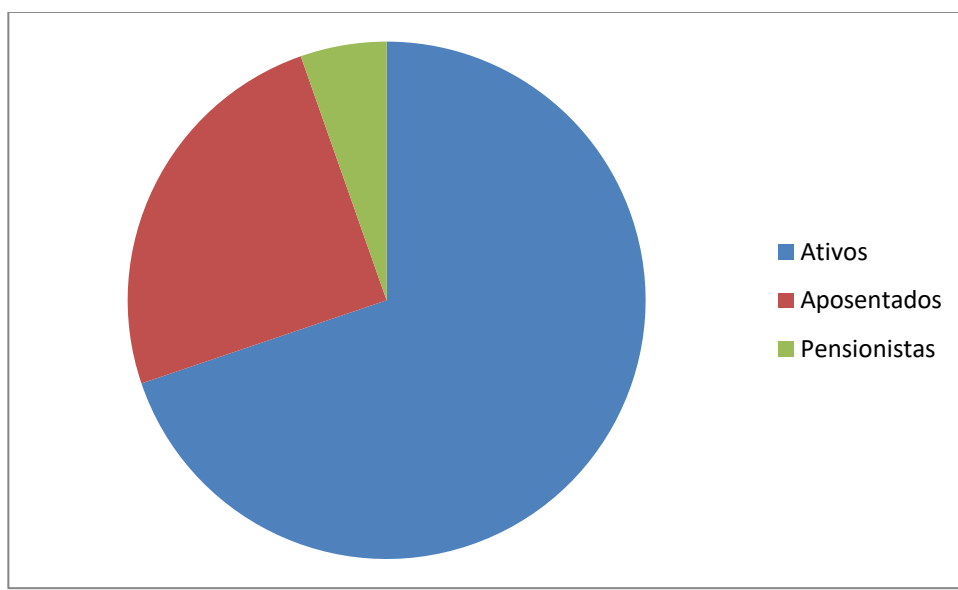
POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
ATIVOS	687	272	2.788,72	3.065,50	40,57	45,92
Demais Cargos	374	260	2.565,07	3.063,58	41,25	46,28
Professores	313	12	3.055,96	3.107,16	39,76	38,17
APOSENTADOS	259	82	3.543,17	2.373,90	59,61	67,78
Tempo de Contribuição	215	51	3.982,08	3.982,08	67,18	67,18
Idade	27	9	1.149,57	1.149,57	72,22	72,22
Compulsória	0	3	0,00	#DIV/0!	0,00	78,00
Invalidez	17	19	1.793,80	1.793,80	65,68	65,68
PENSIONISTAS	57	17	1.823,29	1.404,60	59,91	47,29

No quadro abaixo um resumo do quadro funcional analisado:

SERVIDORES	NÚM.	PARTICIPAÇÃO NO GRUPO (%)	PROVENTOS (R\$)	PARTICIPAÇÃO NA FOLHA (%)
Ativos	959	69,80%	2.749.668,06	68,92%
Aposentados	341	24,82%	1.112.339,24	27,88%
Pensionistas	74	5,39%	127.805,59	3,20%
TOTAL	1.374	100,00%	3.989.812,89	100,00%

No gráfico a representação do grupo analisado por Ativos, Aposentados e Pensionistas

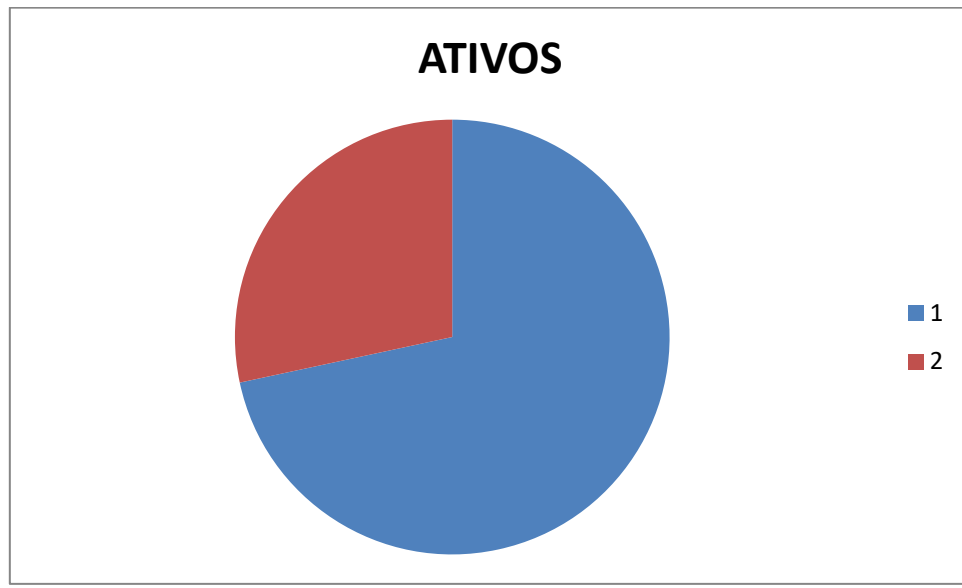
Segurados - TOTAL





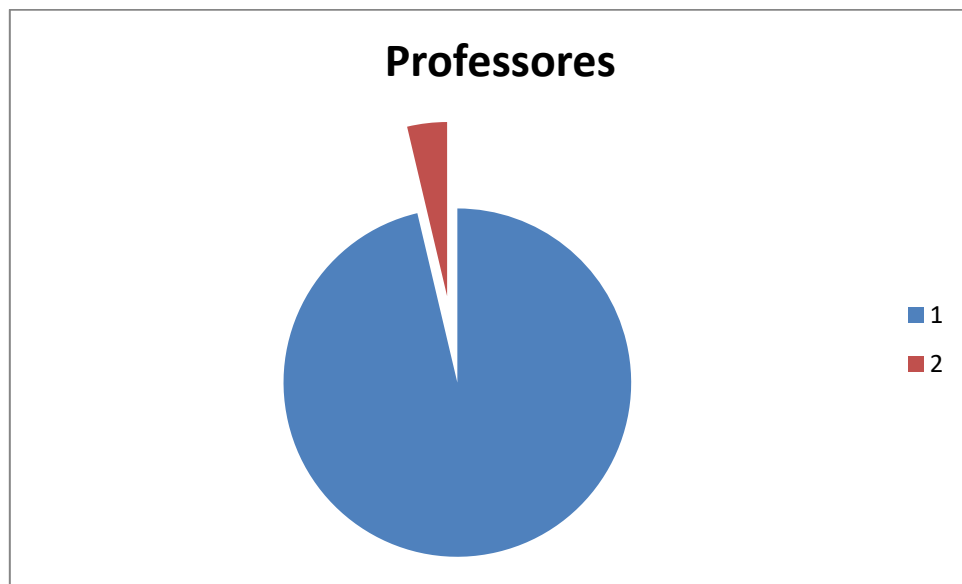
Segurados por Sexo

- 1 - Feminino
- 2 - Masculino



Professores – Por Sexo

- 1 - Feminino
- 2 - Masculino





MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

ANEXO 6
CUSTOS ATUARIAIS



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

PLANO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Plano de Benefícios Definidos

Salários, Valores Atuais e Custos Atuariais em

31/12/2019

Base de dados:

31/12/2019

Discriminação	Freqüência	Valor em R\$	* Custos Atuariais(%)
Salários de Contribuição	1.374	3.989.812,89	100,00%
Ativos	959	2.749.668,06	68,92%
Aposentados	341	1.112.339,24	27,88%
Pensionistas	74	127.805,59	3,20%
Benefícios	415	1.240.144,83	100,00%
Aposentadorias	341	1.112.339,24	89,69%
Pensões	74	127.805,59	10,31%
Auxílio Doença		0,00	0,00%
Salário Maternidade		0,00	0,00%
Salário Família		0,00	0,00%
Auxílio Reclusão		0,00	0,00%
Patrimônio do Plano		222.826.243,48	100,00%
<u>Reservas Matemáticas</u>		<u>222.826.243,48</u>	
Saldo do Fundo		75.451.548,61	20,19%
Reservas a Amortizar		298.277.792,09	79,81%
RMBAC		88.330.439,20	23,63%
RMBCC		209.947.352,89	56,18%
Custeio		2.210.540,12	80,35%
Normal		780.987,69	28,36%
Suplementar		1.429.552,42	51,99%

(*) Custos Atuariais (%) Sobre o Total dos Salários de Contribuição



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

ANEXO 7
PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR - MCASP



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL		
BASE		31/12/2019
CÓDIGO	TÍTULO	VALOR
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - ATIVO DO BP	75.451.548,61
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	298.277.792,09
	PLANO FINANCEIRO	0,00
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	0,00
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras Deduções	0,00
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	0,00
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) Outras Deduções	0,00
	PLANO PREVIDENCIÁRIO	298.277.792,09
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	209.947.352,89
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	233.662.991,15
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	178.433,17
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	170.905,98
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	23.366.299,11
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) Outras Deduções	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	88.330.439,20
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	181.999.789,71
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	46.197.048,44
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	29.272.323,32
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	18.199.978,75
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras Deduções	0,00
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	222.826.243,48
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	222.826.243,48
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	0,00
2.2.7.2.1.06.01	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	0,00
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	0,00
2.2.7.2.1.07.02	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00
2.2.7.2.1.07.03	Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00
2.2.7.2.1.07.04	Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00
2.2.7.2.1.07.98	Outras Provisões Atuariais para ajustes do Plano	0,00



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

ANEXO 8
EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS 12 MESES



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

MÊS	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.07	2.2.7.2.1.03.99
0	12.779.589,55	14.218.835,96	0,00	7.837,96	9.524,86	1.421.883,60	0,00	0,00
1	1.064.965,80	1.184.903,00	0,00	653,16	793,74	118.490,30	0,00	0,00
2	1.064.965,80	1.184.903,00	0,00	653,16	793,74	118.490,30	0,00	0,00
3	1.064.965,80	1.184.903,00	0,00	653,16	793,74	118.490,30	0,00	0,00
4	1.064.965,80	1.184.903,00	0,00	653,16	793,74	118.490,30	0,00	0,00
5	1.064.965,80	1.184.903,00	0,00	653,16	793,74	118.490,30	0,00	0,00
6	1.064.965,80	1.184.903,00	0,00	653,16	793,74	118.490,30	0,00	0,00
7	1.064.965,80	1.184.903,00	0,00	653,16	793,74	118.490,30	0,00	0,00
8	1.064.965,80	1.184.903,00	0,00	653,16	793,74	118.490,30	0,00	0,00
9	1.064.965,80	1.184.903,00	0,00	653,16	793,74	118.490,30	0,00	0,00
10	1.064.965,80	1.184.903,00	0,00	653,16	793,74	118.490,30	0,00	0,00
11	1.064.965,80	1.184.903,00	0,00	653,16	793,74	118.490,30	0,00	0,00
12	1.064.965,80	1.184.903,00	0,00	653,16	793,74	118.490,30	0,00	0,00

MÊS	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.06	2.2.7.2.1.04.99	2.2.7.2.1.05.98
0	5.578.555,79	15.925.187,44	2.692.827,93	1.706.284,98	1.592.518,75	0,00	4.355.000,00	0,00
1	464.879,65	1.327.098,95	224.402,33	142.190,41	132.709,90	0,00	362.916,67	0,00
2	464.879,65	1.327.098,95	224.402,33	142.190,41	132.709,90	0,00	362.916,67	0,00
3	464.879,65	1.327.098,95	224.402,33	142.190,41	132.709,90	0,00	362.916,67	0,00
4	464.879,65	1.327.098,95	224.402,33	142.190,41	132.709,90	0,00	362.916,67	0,00
5	464.879,65	1.327.098,95	224.402,33	142.190,41	132.709,90	0,00	362.916,67	0,00
6	464.879,65	1.327.098,95	224.402,33	142.190,41	132.709,90	0,00	362.916,67	0,00
7	464.879,65	1.327.098,95	224.402,33	142.190,41	132.709,90	0,00	362.916,67	0,00
8	464.879,65	1.327.098,95	224.402,33	142.190,41	132.709,90	0,00	362.916,67	0,00
9	464.879,65	1.327.098,95	224.402,33	142.190,41	132.709,90	0,00	362.916,67	0,00
10	464.879,65	1.327.098,95	224.402,33	142.190,41	132.709,90	0,00	362.916,67	0,00
11	464.879,65	1.327.098,95	224.402,33	142.190,41	132.709,90	0,00	362.916,67	0,00
12	464.879,65	1.327.098,95	224.402,33	142.190,41	132.709,90	0,00	362.916,67	0,00

SIGLA	DESCRIÇÃO
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
2.2.7.2.1.03.01	APOSENT./PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL – PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER
2.2.7.2.1.04.01	APOSENT./PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL – PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

ANEXO 9
RESUMO DO FLUXO ATUARIAL E DA POPULAÇÃO COBERTA



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

Ano	Ativos	Inativos	Pensão	Total	Receitas	Despesas	Saldo
					R\$	R\$	R\$
2020	959	341	74	1.374	7.327.746,24	29.944.449,73	52.834.845,12
2021	954	340	64	1.358	6.611.894,04	24.563.875,76	34.882.863,40
2022	950	340	64	1.354	6.525.673,54	23.957.084,05	17.451.452,89
2023	944	340	64	1.348	6.420.050,04	23.475.343,01	396.159,92
2024	935	340	64	1.339	6.272.048,06	22.842.166,36	-16.173.958,37
2025	924	340	64	1.328	6.097.678,92	21.972.727,61	-32.049.007,07
2026	918	340	62	1.320	6.023.073,10	21.660.065,51	-47.685.999,48
2027	908	339	61	1.308	5.914.658,18	21.181.593,96	-62.952.935,26
2028	886	339	60	1.285	5.782.303,48	20.639.543,72	-77.810.175,50
2029	863	339	58	1.260	5.603.533,97	19.906.037,00	-92.112.678,53
2030	836	339	55	1.230	5.353.715,61	18.960.671,49	-105.719.634,40
2031	808	333	51	1.192	5.098.960,97	17.901.163,39	-118.521.836,82
2032	764	317	48	1.129	4.728.413,17	16.598.328,44	-130.391.752,09
2033	722	312	44	1.078	4.365.445,23	15.279.195,93	-141.305.502,79
2034	676	305	44	1.025	4.054.270,99	14.282.917,35	-151.534.149,14
2035	636	289	37	962	3.735.218,27	13.030.422,62	-160.829.353,49
2036	598	280	36	914	3.528.010,87	12.359.813,30	-169.661.155,91
2037	567	261	32	860	3.218.940,35	11.123.051,17	-177.565.266,74
2038	525	251	31	807	2.894.632,76	10.336.319,95	-185.006.953,92
2039	502	231	26	759	2.656.320,18	9.418.203,79	-191.768.837,53
2040	473	203	23	699	2.419.271,93	8.387.731,57	-197.737.297,17
2041	426	192	22	640	2.220.811,90	7.805.336,07	-203.321.821,33
2042	398	168	22	588	1.926.654,61	6.802.722,94	-208.197.889,66
2043	356	125	18	499	1.656.324,22	5.282.564,39	-211.824.129,83
2044	307	108	17	432	1.379.375,30	4.467.661,58	-214.912.416,10
2045	279	92	15	386	1.145.546,40	3.775.008,58	-217.541.878,27
2046	242	79	14	335	950.080,52	3.127.133,56	-219.718.931,32
2047	217	58	12	287	786.622,10	2.314.681,45	-221.246.990,67
2048	191	30	8	229	610.413,91	1.341.481,95	-221.978.058,71
2049	167	17	7	191	467.156,17	752.018,81	-222.262.921,34
2050	142	8	5	155	368.017,94	430.776,01	-222.325.679,40
2051	115	8	5	128	307.590,26	362.374,95	-222.380.464,10
2052	98	8	5	111	227.237,10	277.870,15	-222.431.097,15
2053	85	6	5	96	182.661,92	213.094,08	-222.461.529,31
2054	72	6	5	83	130.319,86	156.519,20	-222.487.728,65
2055	56	4	4	64	105.990,26	121.935,80	-222.503.674,19
2056	45	4	4	53	85.572,34	100.580,40	-222.518.682,25



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

Ano	Ativos	Inativos	Pensão	Total	Receitas	Despesas	Saldo
					R\$	R\$	R\$
2057	34	4	4	42	64.964,90	80.315,26	-222.534.032,60
2058	21	4	4	29	51.361,77	67.047,50	-222.549.718,33
2059	14	4	4	22	23.856,96	39.118,27	-222.564.979,64
2060	9	4	4	17	14.640,59	29.761,24	-222.580.100,29
2061	6	4	4	14	12.368,25	27.548,83	-222.595.280,86
2062	4	4	4	12	6.313,38	21.753,55	-222.610.721,04
2063	2	4	4	10	5.015,71	20.511,95	-222.626.217,27
2064	1	4	4	9	3.741,99	19.354,02	-222.641.829,30
2065	0	4	4	8	1.746,36	17.463,57	-222.657.546,51
2066	0	4	4	8	1.746,36	17.463,57	-222.673.263,72
2067	0	4	4	8	1.746,36	17.463,57	-222.688.980,93
2068	0	4	4	8	1.746,36	17.463,57	-222.704.698,14
2069	0	4	4	8	1.746,36	17.463,57	-222.720.415,35
2070	0	4	4	8	1.746,36	17.463,57	-222.736.132,56
2071	0	4	4	8	1.746,36	17.463,57	-222.751.849,77
2072	0	4	4	8	1.746,36	17.463,57	-222.767.566,98
2073	0	4	4	8	1.746,36	17.463,57	-222.783.284,19
2074	0	4	4	8	1.746,36	17.463,57	-222.799.001,40
2075	0	3	3	6	1.298,94	12.989,44	-222.810.691,89
2076	0	3	3	6	1.298,94	12.989,44	-222.822.382,39
2077	0	1	1	2	429,01	4.290,10	-222.826.243,48
2078	0	0	0	0	0,00	0,00	-222.826.243,48
2079	0	0	0	0	0,00	0,00	-222.826.243,48
2080	0	0	0	0	0,00	0,00	-222.826.243,48
2081	0	0	0	0	0,00	0,00	-222.826.243,48
2082	0	0	0	0	0,00	0,00	-222.826.243,48
2083	0	0	0	0	0,00	0,00	-222.826.243,48
2084	0	0	0	0	0,00	0,00	-222.826.243,48
2085	0	0	0	0	0,00	0,00	-222.826.243,48
2086	0	0	0	0	0,00	0,00	-222.826.243,48
2087	0	0	0	0	0,00	0,00	-222.826.243,48
2088	0	0	0	0	0,00	0,00	-222.826.243,48
2089	0	0	0	0	0,00	0,00	-222.826.243,48
2090	0	0	0	0	0,00	0,00	-222.826.243,48
2091	0	0	0	0	0,00	0,00	-222.826.243,48
2092	0	0	0	0	0,00	0,00	-222.826.243,48
2093	0	0	0	0	0,00	0,00	-222.826.243,48



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

ANEXO 10
PROJEÇÕES ATUARIAIS - RREO



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

DESCONSIDERANDO O PLANO DE AMORTIZAÇÃO

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDENCIA PRÓPRIA

(Artigo 53, §1º, Inciso II da LC 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

SALDO ANTERIOR 75.451.548,61
R\$ 1,00

ANO DE 2020

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO
2020	7.327.746,24	29.944.449,73	-22.616.703,49	52.834.845,12
2021	6.611.894,04	24.563.875,76	-17.951.981,72	34.882.863,40
2022	6.525.673,54	23.957.084,05	-17.431.410,51	17.451.452,89
2023	6.420.050,04	23.475.343,01	-17.055.292,96	396.159,92
2024	6.272.048,06	22.842.166,36	-16.570.118,30	-16.173.958,37
2025	6.097.678,92	21.972.727,61	-15.875.048,69	-32.049.007,07
2026	6.023.073,10	21.660.065,51	-15.636.992,41	-47.685.999,48
2027	5.914.658,18	21.181.593,96	-15.266.935,78	-62.952.935,26
2028	5.782.303,48	20.639.543,72	-14.857.240,24	-77.810.175,50
2029	5.603.533,97	19.906.037,00	-14.302.503,03	-92.112.678,53
2030	5.353.715,61	18.960.671,49	-13.606.955,87	-105.719.634,40
2031	5.098.960,97	17.901.163,39	-12.802.202,42	-118.521.836,82
2032	4.728.413,17	16.598.328,44	-11.869.915,27	-130.391.752,09
2033	4.365.445,23	15.279.195,93	-10.913.750,69	-141.305.502,79
2034	4.054.270,99	14.282.917,35	-10.228.646,36	-151.534.149,14
2035	3.735.218,27	13.030.422,62	-9.295.204,34	-160.829.353,49
2036	3.528.010,87	12.359.813,30	-8.831.802,42	-169.661.155,91
2037	3.218.940,35	11.123.051,17	-7.904.110,82	-177.565.266,74
2038	2.894.632,76	10.336.319,95	-7.441.687,19	-185.006.953,92
2039	2.656.320,18	9.418.203,79	-6.761.883,61	-191.768.837,53
2040	2.419.271,93	8.387.731,57	-5.968.459,63	-197.737.297,17
2041	2.220.811,90	7.805.336,07	-5.584.524,16	-203.321.821,33
2042	1.926.654,61	6.802.722,94	-4.876.068,33	-208.197.889,66
2043	1.656.324,22	5.282.564,39	-3.626.240,17	-211.824.129,83
2044	1.379.375,30	4.467.661,58	-3.088.286,27	-214.912.416,10
2045	1.145.546,40	3.775.008,58	-2.629.462,17	-217.541.878,27
2046	950.080,52	3.127.133,56	-2.177.053,05	-219.718.931,32
2047	786.622,10	2.314.681,45	-1.528.059,35	-221.246.990,67
2048	610.413,91	1.341.481,95	-731.068,04	-221.978.058,71
2049	467.156,17	752.018,81	-284.862,64	-222.262.921,34
2050	368.017,94	430.776,01	-62.758,06	-222.325.679,40
2051	307.590,26	362.374,95	-54.784,70	-222.380.464,10
2052	227.237,10	277.870,15	-50.633,05	-222.431.097,15
2053	182.661,92	213.094,08	-30.432,16	-222.461.529,31
2054	130.319,86	156.519,20	-26.199,34	-222.487.728,65
2055	105.990,26	121.935,80	-15.945,54	-222.503.674,19
2056	85.572,34	100.580,40	-15.008,06	-222.518.682,25
2057	64.964,90	80.315,26	-15.350,35	-222.534.032,60
2058	51.361,77	67.047,50	-15.685,73	-222.549.718,33
2059	23.856,96	39.118,27	-15.261,31	-222.564.979,64
2060	14.640,59	29.761,24	-15.120,64	-222.580.100,29



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDENCIA PRÓPRIA

(Artigo 53, §1º, Inciso II da LC 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

ANO DE 2020

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO
2061	12.368,25	27.548,83	-15.180,58	-222.595.280,86
2062	6.313,38	21.753,55	-15.440,18	-222.610.721,04
2063	5.015,71	20.511,95	-15.496,23	-222.626.217,27
2064	3.741,99	19.354,02	-15.612,03	-222.641.829,30
2065	1.746,36	17.463,57	-15.717,21	-222.657.546,51
2066	1.746,36	17.463,57	-15.717,21	-222.673.263,72
2067	1.746,36	17.463,57	-15.717,21	-222.688.980,93
2068	1.746,36	17.463,57	-15.717,21	-222.704.698,14
2069	1.746,36	17.463,57	-15.717,21	-222.720.415,35
2070	1.746,36	17.463,57	-15.717,21	-222.736.132,56
2071	1.746,36	17.463,57	-15.717,21	-222.751.849,77
2072	1.746,36	17.463,57	-15.717,21	-222.767.566,98
2073	1.746,36	17.463,57	-15.717,21	-222.783.284,19
2074	1.746,36	17.463,57	-15.717,21	-222.799.001,40
2075	1.298,94	12.989,44	-11.690,50	-222.810.691,89
2076	1.298,94	12.989,44	-11.690,50	-222.822.382,39
2077	429,01	4.290,10	-3.861,09	-222.826.243,48
2078	0,00	0,00	0,00	-222.826.243,48
2079	0,00	0,00	0,00	-222.826.243,48
2080	0,00	0,00	0,00	-222.826.243,48
2081	0,00	0,00	0,00	-222.826.243,48
2082	0,00	0,00	0,00	-222.826.243,48
2083	0,00	0,00	0,00	-222.826.243,48
2084	0,00	0,00	0,00	-222.826.243,48
2085	0,00	0,00	0,00	-222.826.243,48
2086	0,00	0,00	0,00	-222.826.243,48
2087	0,00	0,00	0,00	-222.826.243,48
2088	0,00	0,00	0,00	-222.826.243,48
2089	0,00	0,00	0,00	-222.826.243,48
2090	0,00	0,00	0,00	-222.826.243,48
2091	0,00	0,00	0,00	-222.826.243,48
2092	0,00	0,00	0,00	-222.826.243,48
2093	0,00	0,00	0,00	-222.826.243,48
2094	0,00	0,00	0,00	-222.826.243,48

Nome do Atuário Responsável: **RICARDO CICARELLI DE MELO**
Data da Avaliação Atuarial: **25/05/2020**

Registro MIBA:

1306

Prefeito Municipal

Responsável pelo Controle Interno

Contabilista - CRC Nº



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

ANEXO 11
RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

JUROS: 5,89% - DURAÇÃO DO PASSIVO: 11,1118

DURAÇÃO DO PASSIVO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d)
2020	7.327.746,24	29.944.449,73	-22.616.703,49	52.834.845,12
2021	6.611.894,04	24.563.875,76	-17.951.981,72	34.882.863,40
2022	6.525.673,54	23.957.084,05	-17.431.410,51	17.451.452,89
2023	6.420.050,04	23.475.343,01	-17.055.292,96	396.159,92
2024	6.272.048,06	22.842.166,36	-16.570.118,30	-16.173.958,37
2025	6.097.678,92	21.972.727,61	-15.875.048,69	-32.049.007,07
2026	6.023.073,10	21.660.065,51	-15.636.992,41	-47.685.999,48
2027	5.914.658,18	21.181.593,96	-15.266.935,78	-62.952.935,26
2028	5.782.303,48	20.639.543,72	-14.857.240,24	-77.810.175,50
2029	5.603.533,97	19.906.037,00	-14.302.503,03	-92.112.678,53
2030	5.353.715,61	18.960.671,49	-13.606.955,87	-105.719.634,40
2031	5.098.960,97	17.901.163,39	-12.802.202,42	-118.521.836,82
2032	4.728.413,17	16.598.328,44	-11.869.915,27	-130.391.752,09
2033	4.365.445,23	15.279.195,93	-10.913.750,69	-141.305.502,79
2034	4.054.270,99	14.282.917,35	-10.228.646,36	-151.534.149,14
2035	3.735.218,27	13.030.422,62	-9.295.204,34	-160.829.353,49
2036	3.528.010,87	12.359.813,30	-8.831.802,42	-169.661.155,91
2037	3.218.940,35	11.123.051,17	-7.904.110,82	-177.565.266,74
2038	2.894.632,76	10.336.319,95	-7.441.687,19	-185.006.953,92
2039	2.656.320,18	9.418.203,79	-6.761.883,61	-191.768.837,53
2040	2.419.271,93	8.387.731,57	-5.968.459,63	-197.737.297,17
2041	2.220.811,90	7.805.336,07	-5.584.524,16	-203.321.821,33
2042	1.926.654,61	6.802.722,94	-4.876.068,33	-208.197.889,66
2043	1.656.324,22	5.282.564,39	-3.626.240,17	-211.824.129,83
2044	1.379.375,30	4.467.661,58	-3.088.286,27	-214.912.416,10
2045	1.145.546,40	3.775.008,58	-2.629.462,17	-217.541.878,27
2046	950.080,52	3.127.133,56	-2.177.053,05	-219.718.931,32
2047	786.622,10	2.314.681,45	-1.528.059,35	-221.246.990,67
2048	610.413,91	1.341.481,95	-731.068,04	-221.978.058,71
2049	467.156,17	752.018,81	-284.862,64	-222.262.921,34
2050	368.017,94	430.776,01	-62.758,06	-222.325.679,40
2051	307.590,26	362.374,95	-54.784,70	-222.380.464,10
2052	227.237,10	277.870,15	-50.633,05	-222.431.097,15
2053	182.661,92	213.094,08	-30.432,16	-222.461.529,31
2054	130.319,86	156.519,20	-26.199,34	-222.487.728,65
2055	105.990,26	121.935,80	-15.945,54	-222.503.674,19
2056	85.572,34	100.580,40	-15.008,06	-222.518.682,25
2057	64.964,90	80.315,26	-15.350,35	-222.534.032,60
2058	51.361,77	67.047,50	-15.685,73	-222.549.718,33
2059	23.856,96	39.118,27	-15.261,31	-222.564.979,64
2060	14.640,59	29.761,24	-15.120,64	-222.580.100,29



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

DURAÇÃO DO PASSIVO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d)
2061	12.368,25	27.548,83	-15.180,58	-222.595.280,86
2062	6.313,38	21.753,55	-15.440,18	-222.610.721,04
2063	5.015,71	20.511,95	-15.496,23	-222.626.217,27
2064	3.741,99	19.354,02	-15.612,03	-222.641.829,30
2065	1.746,36	17.463,57	-15.717,21	-222.657.546,51
2066	1.746,36	17.463,57	-15.717,21	-222.673.263,72
2067	1.746,36	17.463,57	-15.717,21	-222.688.980,93
2068	1.746,36	17.463,57	-15.717,21	-222.704.698,14
2069	1.746,36	17.463,57	-15.717,21	-222.720.415,35
2070	1.746,36	17.463,57	-15.717,21	-222.736.132,56
2071	1.746,36	17.463,57	-15.717,21	-222.751.849,77
2072	1.746,36	17.463,57	-15.717,21	-222.767.566,98
2073	1.746,36	17.463,57	-15.717,21	-222.783.284,19
2074	1.746,36	17.463,57	-15.717,21	-222.799.001,40
2075	1.298,94	12.989,44	-11.690,50	-222.810.691,89
2076	1.298,94	12.989,44	-11.690,50	-222.822.382,39
2077	429,01	4.290,10	-3.861,09	-222.826.243,48
2078	0,00	0,00	0,00	-222.826.243,48
2079	0,00	0,00	0,00	-222.826.243,48
2080	0,00	0,00	0,00	-222.826.243,48
2081	0,00	0,00	0,00	-222.826.243,48
2082	0,00	0,00	0,00	-222.826.243,48
2083	0,00	0,00	0,00	-222.826.243,48
2084	0,00	0,00	0,00	-222.826.243,48
2085	0,00	0,00	0,00	-222.826.243,48
2086	0,00	0,00	0,00	-222.826.243,48
2087	0,00	0,00	0,00	-222.826.243,48
2088	0,00	0,00	0,00	-222.826.243,48
2089	0,00	0,00	0,00	-222.826.243,48
2090	0,00	0,00	0,00	-222.826.243,48
2091	0,00	0,00	0,00	-222.826.243,48
2092	0,00	0,00	0,00	-222.826.243,48
2093	0,00	0,00	0,00	-222.826.243,48
2094	0,00	0,00	0,00	-222.826.243,48



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

ANEXO 12
GANHOS E PERDAS ATUARIAIS



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)
2020	7.327.746,24	29.944.449,73	52.834.845,12
2021	6.611.894,04	24.563.875,76	34.882.863,40
2022	6.525.673,54	23.957.084,05	17.451.452,89
2023	6.420.050,04	23.475.343,01	396.159,92
2024	6.272.048,06	22.842.166,36	-16.173.958,37
2025	6.097.678,92	21.972.727,61	-32.049.007,07
2026	6.023.073,10	21.660.065,51	-47.685.999,48
2027	5.914.658,18	21.181.593,96	-62.952.935,26
2028	5.782.303,48	20.639.543,72	-77.810.175,50
2029	5.603.533,97	19.906.037,00	-92.112.678,53
2030	5.353.715,61	18.960.671,49	-105.719.634,40
2031	5.098.960,97	17.901.163,39	-118.521.836,82
2032	4.728.413,17	16.598.328,44	-130.391.752,09
2033	4.365.445,23	15.279.195,93	-141.305.502,79
2034	4.054.270,99	14.282.917,35	-151.534.149,14
2035	3.735.218,27	13.030.422,62	-160.829.353,49
2036	3.528.010,87	12.359.813,30	-169.661.155,91
2037	3.218.940,35	11.123.051,17	-177.565.266,74
2038	2.894.632,76	10.336.319,95	-185.006.953,92
2039	2.656.320,18	9.418.203,79	-191.768.837,53
2040	2.419.271,93	8.387.731,57	-197.737.297,17
2041	2.220.811,90	7.805.336,07	-203.321.821,33
2042	1.926.654,61	6.802.722,94	-208.197.889,66
2043	1.656.324,22	5.282.564,39	-211.824.129,83
2044	1.379.375,30	4.467.661,58	-214.912.416,10
2045	1.145.546,40	3.775.008,58	-217.541.878,27
2046	950.080,52	3.127.133,56	-219.718.931,32
2047	786.622,10	2.314.681,45	-221.246.990,67
2048	610.413,91	1.341.481,95	-221.978.058,71
2049	467.156,17	752.018,81	-222.262.921,34
2050	368.017,94	430.776,01	-222.325.679,40
2051	307.590,26	362.374,95	-222.380.464,10
2052	227.237,10	277.870,15	-222.431.097,15
2053	182.661,92	213.094,08	-222.461.529,31
2054	130.319,86	156.519,20	-222.487.728,65
2055	105.990,26	121.935,80	-222.503.674,19
2056	85.572,34	100.580,40	-222.518.682,25
2057	64.964,90	80.315,26	-222.534.032,60
2058	51.361,77	67.047,50	-222.549.718,33
2059	23.856,96	39.118,27	-222.564.979,64
2060	14.640,59	29.761,24	-222.580.100,29
2061	12.368,25	27.548,83	-222.595.280,86
2062	6.313,38	21.753,55	-222.610.721,04
2063	5.015,71	20.511,95	-222.626.217,27



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)
2064	3.741,99	19.354,02	-222.641.829,30
2065	1.746,36	17.463,57	-222.657.546,51
2066	1.746,36	17.463,57	-222.673.263,72
2067	1.746,36	17.463,57	-222.688.980,93
2068	1.746,36	17.463,57	-222.704.698,14
2069	1.746,36	17.463,57	-222.720.415,35
2070	1.746,36	17.463,57	-222.736.132,56
2071	1.746,36	17.463,57	-222.751.849,77
2072	1.746,36	17.463,57	-222.767.566,98
2073	1.746,36	17.463,57	-222.783.284,19
2074	1.746,36	17.463,57	-222.799.001,40
2075	1.298,94	12.989,44	-222.810.691,89
2076	1.298,94	12.989,44	-222.822.382,39
2077	429,01	4.290,10	-222.826.243,48
2078	0,00	0,00	-222.826.243,48
2079	0,00	0,00	-222.826.243,48
2080	0,00	0,00	-222.826.243,48
2081	0,00	0,00	-222.826.243,48
2082	0,00	0,00	-222.826.243,48
2083	0,00	0,00	-222.826.243,48
2084	0,00	0,00	-222.826.243,48
2085	0,00	0,00	-222.826.243,48
2086	0,00	0,00	-222.826.243,48
2087	0,00	0,00	-222.826.243,48
2088	0,00	0,00	-222.826.243,48
2089	0,00	0,00	-222.826.243,48
2090	0,00	0,00	-222.826.243,48
2091	0,00	0,00	-222.826.243,48
2092	0,00	0,00	-222.826.243,48
2093	0,00	0,00	-222.826.243,48
2094	0,00	0,00	-222.826.243,48



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

ANEXO 13
RESULTADO DA DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

Para que o **RPPS** continue viável, sugerimos que sejam aplicadas as seguintes alíquotas de contribuição normal e contribuição suplementar ou aporte para o próximo exercício.

SITUAÇÃO ATUAL	ALÍQUOTA (%)
CUSTEIO NORMAL	31,36%
Ente Total	17,36%
Ente	15,36%
Taxa de Administração	2,00%
Salário Família	0,00%
Salário Maternidade	0,00%
Auxílio Doença	0,00%
Auxílio Reclusão	0,00%
Ativos	14,00%
Inativos e Pensionistas (*)	14,00%
APORTE/CUSTEIO SUPLEMENTAR	
(1) Ente - Custeio Suplementar	12,06%
(2) Ente - Aporte Anual - R\$	4.355.000,00
(2) Ente - PREFEITURA - % sobre o valor	97,76%
(2) Ente - CÂMARA - % sobre o valor	1,61%
(2) Ente - RPPS - % sobre o valor	0,63%
(3) Ente - Aporte Anual - R\$	15.171.392,23
(3) Ente - PREFEITURA - % sobre o valor	97,76%
(3) Ente - CÂMARA - % sobre o valor	1,61%
(3) Ente - RPPS - % sobre o valor	0,63%

(*) A Contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00% sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

- (1) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.1 do Relatório Atuarial
(2) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.2 do Relatório Atuarial
(3) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.3 do Relatório Atuarial



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

Lei nº. 000/2020

De: DD/MM/AAAA

Altera o art. NN da Lei NN/AAAA de DD/MM/AAAA, e dá outras providências.

XXXXXXXXXXXX, Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. NN - O art. NN da Lei nº. NN/AAAA de DD/MM/AAAA, passa a ter seguinte redação:

"Art. NN - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar ou Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, conforme tabela abaixo":

Ano	Ativos	Ente	Ente Mensal (1)	Ente Anual (2)	Ente Anual (3)
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2020	14,00%	17,36%	12,06%	4.355.000,00	15.171.392,23
2021	14,00%	17,36%	20,65%	7.529.847,84	15.171.392,23
2022	14,00%	17,36%	29,25%	10.772.422,76	15.171.392,23
2023	14,00%	17,36%	38,16%	14.194.407,14	15.171.392,23
2024	14,00%	17,36%	38,37%	14.415.942,39	15.171.392,23
2025	14,00%	17,36%	38,58%	14.640.488,89	15.171.392,23
2026	14,00%	17,36%	38,80%	14.868.084,73	15.171.392,23
2027	14,00%	17,36%	39,01%	15.098.768,44	15.171.392,23
2028	14,00%	17,36%	39,22%	15.332.579,01	15.171.392,23
2029	14,00%	17,36%	39,43%	15.569.555,92	15.171.392,23
2030	14,00%	17,36%	39,64%	15.809.739,11	15.171.392,23
2031	14,00%	17,36%	39,85%	16.053.169,01	15.171.392,23
2032	14,00%	17,36%	40,07%	16.299.886,53	15.171.392,23
2033	14,00%	17,36%	40,28%	16.549.933,08	15.171.392,23
2034	14,00%	17,36%	40,49%	16.803.350,58	15.171.392,23
2035	14,00%	17,36%	40,70%	17.060.181,44	15.171.392,23
2036	14,00%	17,36%	40,91%	17.320.468,57	15.171.392,23
2037	14,00%	17,36%	41,13%	17.584.255,43	15.171.392,23
2038	14,00%	17,36%	41,34%	17.851.585,98	15.171.392,23
2039	14,00%	17,36%	41,55%	18.122.504,72	15.171.392,23
2040	14,00%	17,36%	41,76%	18.397.056,67	15.171.392,23
2041	14,00%	17,36%	41,97%	18.675.287,41	15.171.392,23
2042	14,00%	17,36%	42,19%	18.957.243,06	15.171.392,23
2043	14,00%	17,36%	42,40%	19.242.970,30	15.171.392,23
2044	14,00%	17,36%	42,61%	19.532.516,35	15.171.392,23
2045	14,00%	17,36%	42,82%	19.825.929,03	15.171.392,23
2046	14,00%	17,36%	43,03%	20.123.256,71	15.171.392,23
2047	14,00%	17,36%	43,24%	20.424.548,35	15.171.392,23
2048	14,00%	17,36%	43,46%	20.729.853,50	15.171.392,23
2049	14,00%	17,36%	43,67%	21.039.222,30	15.171.392,23
2050	14,00%	17,36%	43,88%	21.352.705,49	15.171.392,23
2051	14,00%	17,36%	44,09%	21.670.354,42	15.171.392,23
2052	14,00%	17,36%	44,30%	21.992.221,05	15.171.392,23
2053	14,00%	17,36%	44,52%	22.318.357,99	15.171.392,23
2054	14,00%	17,36%	44,73%	22.648.735,68	15.171.391,97

(1) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.1 do Relatório Atuarial

(2) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.2 do Relatório Atuarial

(3) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.3 do Relatório Atuarial



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

§ Primeiro. A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

§ Segundo. A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ Terceiro. No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

§ Quarto. Fica facultado ao Município adotar o Custeio Suplementar ou Aporte, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal. Conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MPS nº 746/2011, de 27/12/2011.

§ Quinto. Conforme artigo 6º, da Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018, da Secretaria de Previdência o plano de amortização está sendo repactuado para 35 (trinta e cinco) anos, devendo obedecer o prazo remanescente.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aos DD dias do mês de MMMMMMMM do ano de AAAA.

XXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

ANEXO 14
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d)
2021	6.612	24.564	(17.952)	34.883
2022	6.526	23.957	(17.431)	17.451
2023	6.420	23.475	(17.055)	396
2024	6.272	22.842	(16.570)	(16.174)
2025	6.098	21.973	(15.875)	(32.049)
2026	6.023	21.660	(15.637)	(47.686)
2027	5.915	21.182	(15.267)	(62.953)
2028	5.782	20.640	(14.857)	(77.810)
2029	5.604	19.906	(14.303)	(92.113)
2030	5.354	18.961	(13.607)	(105.720)
2031	5.099	17.901	(12.802)	(118.522)
2032	4.728	16.598	(11.870)	(130.392)
2033	4.365	15.279	(10.914)	(141.306)
2034	4.054	14.283	(10.229)	(151.534)
2035	3.735	13.030	(9.295)	(160.829)
2036	3.528	12.360	(8.832)	(169.661)
2037	3.219	11.123	(7.904)	(177.565)
2038	2.895	10.336	(7.442)	(185.007)
2039	2.656	9.418	(6.762)	(191.769)
2040	2.419	8.388	(5.968)	(197.737)
2041	2.221	7.805	(5.585)	(203.322)
2042	1.927	6.803	(4.876)	(208.198)
2043	1.656	5.283	(3.626)	(211.824)
2044	1.379	4.468	(3.088)	(214.912)
2045	1.146	3.775	(2.629)	(217.542)
2046	950	3.127	(2.177)	(219.719)
2047	787	2.315	(1.528)	(221.247)
2048	610	1.341	(731)	(221.978)
2049	467	752	(285)	(222.263)
2050	368	431	(63)	(222.326)
2051	308	362	(55)	(222.380)
2052	227	278	(51)	(222.431)
2053	183	213	(30)	(222.462)
2054	130	157	(26)	(222.488)
2055	106	122	(16)	(222.504)
2056	86	101	(15)	(222.519)
2057	65	80	(15)	(222.534)
2058	51	67	(16)	(222.550)
2059	24	39	(15)	(222.565)
2060	15	30	(15)	(222.580)
2061	12	28	(15)	(222.595)
2062	6	22	(15)	(222.611)



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
				(d)
2063	5	21	(15)	(222.626)
2064	4	19	(16)	(222.642)
2065	2	17	(16)	(222.658)
2066	2	17	(16)	(222.673)
2067	2	17	(16)	(222.689)
2068	2	17	(16)	(222.705)
2069	2	17	(16)	(222.720)
2070	2	17	(16)	(222.736)
2071	2	17	(16)	(222.752)
2072	2	17	(16)	(222.768)
2073	2	17	(16)	(222.783)
2074	2	17	(16)	(222.799)
2075	1	13	(12)	(222.811)
2076	1	13	(12)	(222.822)
2077	0	4	(4)	(222.826)
2078	-	-	-	(222.826)
2079	-	-	-	(222.826)
2080	-	-	-	(222.826)
2081	-	-	-	(222.826)
2082	-	-	-	(222.826)
2083	-	-	-	(222.826)
2084	-	-	-	(222.826)
2085	-	-	-	(222.826)
2086	-	-	-	(222.826)
2087	-	-	-	(222.826)
2088	-	-	-	(222.826)
2089	-	-	-	(222.826)
2090	-	-	-	(222.826)
2091	-	-	-	(222.826)
2092	-	-	-	(222.826)
2093	-	-	-	(222.826)
2094	-	-	-	(222.826)
2095	-	-	-	(222.826)



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

ANEXO 15
DATA ESTIMADA DE APOSENTADORIA



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

MATRÍCULA	ANO ESTIMADO DA APOSENTADORIA	CARGO	LOCAL
2013150	2049	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AUTARQUIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
2013180	2044	ASSISTENTE SOCIAL	AUTARQUIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
2013207	2053	ADVOGADO	AUTARQUIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
2013209	2049	CONTADOR	AUTARQUIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
2013230	2059	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AUTARQUIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
20	2046	PROCURADOR	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
21	2026	DIRETOR FINANCEIRO	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
55	2058	DIRETOR FINANCEIRO	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
57	2058	AUXILIAR DE ARQUIVO	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
58	2051	AUXILIAR DE LICITAÇÃO E COMPRAS	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
60	2052	AUXILIAR DE LICITAÇÃO E COMPRAS	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
67	2045	CONTADOR	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
84	2057	RECEPCIONISTA	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
102449	2046	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102451	2029	ENFERMEIRO CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102455	2046	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102457	2043	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102465	2045	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102468	2042	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102469	2044	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102478	2042	ENFERMEIRO CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102486	2042	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102487	2036	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102490	2033	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102497	2043	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102498	2034	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102502	2042	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102505	2036	ENFERMEIRO CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102507	2043	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102512	2046	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102514	2030	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102516	2044	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102521	2048	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102523	2049	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102532	2030	MEDICO CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102535	2046	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102536	2043	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102538	2033	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102539	2040	ENFERMEIRO CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102565	2049	TECNICO EM HIGIENE DENTAL CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102566	2040	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102567	2047	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102568	2049	CHEFE I DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102569	2039	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102574	2044	ENFERMEIRO CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102575	2053	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102577	2034	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102583	2044	MEDICO CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102587	2055	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102588	2023	MEDICO CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102590	2053	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102591	2050	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102593	2049	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102594	2039	AGENTE DE COMBATE A DENGUE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102598	2040	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102602	2046	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102603	2050	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102604	2035	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102605	2045	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102606	2049	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102608	2036	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102609	2032	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102610	2042	AGENTE DE COMBATE A DENGUE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102612	2037	AGENTE DE COMBATE A DENGUE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102613	2036	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102615	2042	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102617	2034	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102619	2050	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102620	2049	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
102622	2048	AGENTE DE COMBATE A DENGUE CLT	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
200114	2030	TECNICO EM CONTABILIDADE - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
200116	2019	CHEFE I DE MANUTENÇÃO DE MAQUINAS	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
200177	2027	OPERADOR DE MAQUINAS	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
200196	2029	TECNICO EM CONTABILIDADE - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
200347	2031	DIRETOR DE URBANISMO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
200355	2030	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
200439	2029	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
200461	2032	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
200558	2024	OPERADOR DE MAQUINAS	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
200560	2030	TECNICO EM ENFERMAGEM	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
200571	2026	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
200585	2030	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
200624	2020	CIRURGIAO DENTISTA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
200736	2019	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
200771	2029	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
200804	2028	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
200816	2030	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
200915	2030	TELEFONISTA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
200918	2028	CONTINUO - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
200933	2028	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
200937	2029	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
200942	2032	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
200945	2031	SUPERVISOR EDUCACIONAL - EXTINÇÃO - LEI 4133/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
200960	2030	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
200962	2021	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201029	2032	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201066	2028	MOTORISTA II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201073	2031	TECNICO EM ENFERMAGEM	MUNICÍPIO DE PALMEIRA



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

201094	2032	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201095	2032	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201100	2032	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201128	2029	CIRURGIÃO DENTISTA - 20 HORAS	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201142	2034	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201161	2033	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201162	2032	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201176	2032	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201177	2032	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201188	2029	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201206	2031	MOTORISTA II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201210	2024	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201212	2028	MOTORISTA II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201221	2028	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201222	2034	MOTORISTA II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201232	2031	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201243	2029	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201246	2033	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201252	2033	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201257	2033	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201258	2032	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201261	2034	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201264	2033	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201265	2034	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201284	2028	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201287	2023	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201291	2031	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201312	2028	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201315	2031	CHEFE I DE ESPORTE E LAZER	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201319	2032	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201334	2032	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201338	2031	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201339	2033	TECNICO EM ENFERMAGEM	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201351	2028	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201476	2024	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL - EXTINTO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201477	2036	CHEFE I DE SAUDE BUCAL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201482	2030	CIRURGIÃO DENTISTA - 20 HORAS	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201488	2032	CONTINUO - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201511	2025	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201512	2032	OPERADOR DE MAQUINAS	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201516	2037	MOTORISTA II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201521	2026	MOTORISTA II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201522	2030	MOTORISTA II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201525	2027	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201527	2033	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201530	2034	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201532	2031	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201535	2024	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201536	2027	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201554	2035	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201564	2026	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201580	2032	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201589	2032	DIRETOR DE EDUCACAO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201595	2033	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201596	2032	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201601	2034	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201608	2033	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201611	2028	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201616	2027	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201617	2032	CHEFE I DE VIGILANCIA EM SAUDE	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201618	2035	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201627	2023	AGENTE SOCIAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201630	2022	AGENTE SOCIAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201634	2026	CHEFE I DE CADASTROS E COMPRAS	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201635	2033	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201640	2030	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL - EXTINTO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201690	2035	DIGITADOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS-EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201697	2024	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201699	2027	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201700	2032	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201705	2034	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201707	2036	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201708	2034	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201710	2032	SUPERVISOR EDUCACIONAL - EXTINÇÃO - LEI 4133/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201712	2034	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201714	2033	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201719	2033	SUPERVISOR EDUCACIONAL - EXTINÇÃO - LEI 4133/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201721	2036	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201722	2029	AGENTE SOCIAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201725	2033	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201726	2032	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201727	2028	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201730	2035	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201731	2025	AGENTE SOCIAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201737	2033	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201738	2035	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201741	2030	GUARDIAO - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201744	2037	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201754	2037	MOTORISTA II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201755	2029	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201756	2032	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201758	2036	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201759	2033	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201764	2030	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201765	2026	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201768	2025	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201791	2032	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201792	2033	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201793	2035	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201794	2032	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

201797	2033	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201798	2036	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201799	2037	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201800	2035	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201801	2035	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201805	2036	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
201806	2035	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203003	2032	CHEFE I DE ALMOXARIFADO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203004	2039	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203006	2034	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203010	2034	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203012	2031	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203013	2038	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203015	2041	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203017	2038	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203018	2039	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203019	2039	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203020	2034	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203025	2037	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203026	2036	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203030	2032	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203031	2037	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203032	2041	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203036	2034	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203037	2033	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203039	2037	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203042	2033	TECNICO EM ENFERMAGEM	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203043	2034	TECNICO EM ENFERMAGEM	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203044	2029	CONTADOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203045	2030	TECNICO EM ENFERMAGEM	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203046	2033	TECNICO EM ENFERMAGEM	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203048	2036	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL - EXTINTO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203055	2027	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL - EXTINTO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203056	2040	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL - EXTINTO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203064	2027	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203066	2035	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203067	2028	MOTORISTA II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203070	2040	CHEFE I DE PRESTACAO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVENIOS	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203073	2036	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203075	2040	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203076	2029	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203082	2031	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203084	2035	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203088	2029	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203089	2031	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203091	2030	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203092	2032	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203096	2037	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203098	2037	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203102	2034	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203103	2030	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203104	2038	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203105	2037	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203107	2033	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203108	2037	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203112	2044	DIRETOR DA AGRICULTURA E PECUARIA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203115	2032	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203116	2040	PATROLEIRO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203118	2031	OPERADOR DE MAQUINAS	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203128	2031	MOTORISTA II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203129	2037	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203130	2035	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203131	2034	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203132	2035	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203138	2027	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203140	2035	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203142	2042	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203143	2037	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203144	2033	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203146	2031	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203147	2033	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203150	2040	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203152	2033	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203153	2032	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203158	2032	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203162	2035	BIOQUIMICO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203164	2034	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203167	2028	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203169	2034	ORIENTADOR EDUCACIONAL - EXTINÇÃO - LEI 4133/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203171	2033	TECNICO EM ENFERMAGEM	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203172	2033	ORIENTADOR EDUCACIONAL - EXTINÇÃO - LEI 4133/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203176	2031	CIRURGIAO DENTISTA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203185	2037	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203187	2033	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203188	2021	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203194	2024	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203195	2029	DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203196	2023	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203199	2028	PSICOLOGO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203204	2027	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203205	2022	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203215	2021	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203216	2024	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203223	2027	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203224	2032	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203231	2028	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203235	2029	CIRURGIAO DENTISTA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203237	2022	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203238	2032	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203240	2034	ASSISTENTE SOCIAL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

203245	2041	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL - EXTINTO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203247	2032	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203248	2029	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203249	2029	PEDREIRO - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203250	2033	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203251	2038	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203254	2032	FARMACEUTICO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203259	2024	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203262	2021	ASSISTENTE DE FARMACIA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203264	2024	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203266	2028	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203269	2030	TECNICO EM ENFERMAGEM	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203270	2025	TECNICO EM ENFERMAGEM	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203273	2021	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203274	2023	AGENTE SOCIAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203276	2029	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203278	2043	MECANICO IV - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203279	2039	MECANICO II - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203280	2043	MOTORISTA II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203281	2038	TECNICO EM ENFERMAGEM	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203283	2025	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203287	2030	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203290	2035	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203291	2029	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203292	2038	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203294	2036	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203295	2031	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203298	2028	AUXILIAR DE SANEAMENTO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203300	2040	INSTRUTOR DE LIBRAS - EXTINÇÃO - LEI 4133/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203304	2033	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203306	2034	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203307	2032	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203308	2033	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203309	2034	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203311	2027	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203312	2028	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203313	2025	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203314	2035	MEDICO VETERINARIO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203319	2030	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203320	2027	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203331	2025	PEDAGOGO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203333	2030	MEDICO CLINICO GERAL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203336	2042	CIRURGIAO DENTISTA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203342	2038	ENFERMEIRO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203343	2031	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203346	2038	MOTORISTA II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203348	2029	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203349	2033	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - MAGISTÉRIO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203351	2031	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - MAGISTÉRIO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203352	2036	PSICOLOGO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203356	2040	DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203365	2032	CHEFE I DE EDUCACAO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203367	2034	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203368	2029	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203369	2029	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203371	2042	MOTORISTA II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203372	2044	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203377	2028	PSICOLOGO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203378	2038	ENFERMEIRO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203379	2036	MECANICO III	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203380	2037	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203381	2043	OPERADOR DE MAQUINAS	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203385	2030	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203387	2030	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL - EXTINTO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203391	2046	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203392	2035	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203394	2033	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203395	2036	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203400	2046	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203404	2023	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203405	2030	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203411	2031	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203412	2043	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203413	2030	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203419	2031	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203422	2042	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203424	2027	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL - EXTINTO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203426	2046	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203428	2028	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203429	2033	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203430	2028	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203432	2038	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203433	2040	CHEFE I DE ATENÇÃO A DIVERSIDADE ESCOLAR E INCLUSÃO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203434	2024	MEDICO CLINICO GERAL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203436	2031	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203437	2031	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203440	2039	PEDAGOGO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203442	2033	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203443	2032	ARQUITETO URBANISTA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203444	2045	CHEFE I DE VIGILANCIA SOCIO ASSISTENCIAL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203453	2036	CIRURGIAO DENTISTA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203454	2033	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203455	2031	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203458	2031	CHEFE I DE FINANÇAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E RECURSOS VINC - E	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203459	2034	MOTORISTA II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203460	2049	MOTORISTA II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203462	2046	MOTORISTA II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203463	2046	MOTORISTA II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203469	2043	ZOOTECNISTA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203474	2034	DIGITADOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS-EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

203479	2050	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203484	2035	TERAPEUTA OCUPACIONAL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203485	2044	NUTRICIONISTA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203486	2038	CIRURGIAO DENTISTA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203489	2035	EDUCADOR SOCIAL II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203490	2037	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203492	2032	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203493	2029	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203494	2031	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203497	2031	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203501	2049	CHEFE I DE GESTÃO DO CAD ÚNICO E BOLSA FAMILIA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203504	2036	MEDICO OFTALMOLOGISTA - EXTINTO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203506	2034	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203507	2031	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203509	2032	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203511	2031	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203513	2035	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203515	2032	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203516	2031	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203517	2027	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203518	2031	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203519	2047	CHEFE I DE RECURSOS HIDRICOS	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203520	2041	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203522	2033	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203523	2049	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203524	2037	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203525	2039	TRABALHADOR BRACAL - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203526	2026	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203528	2034	CHEFE I DE EMPREGO E RENDA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203529	2036	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203530	2039	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203533	2035	TECNICO AGRICOLA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203534	2040	FISCAL DE OBRAS E POSTURA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203535	2047	FISCAL TRIBUTARIO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203536	2045	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203537	2028	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203538	2044	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203542	2040	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203543	2035	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203545	2033	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203547	2040	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E CAPTACAO DE RECURSOS	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203548	2028	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203549	2022	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203550	2031	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203552	2034	ASSISTENTE SOCIAL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203553	2029	PSICOLOGO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203554	2038	MEDICO NEUROLOGISTA - EXTINTO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203557	2036	MEDICO GINECO-OBSTETRA - EXTINTO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203558	2034	MEDICO ORTOPEDISTA - EXTINTO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203560	2034	MEDICO ORTOPEDISTA - EXTINTO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203562	2046	MOTORISTA II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203563	2030	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203565	2046	CONTADOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203566	2037	EDUCADOR SOCIAL I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203567	2034	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203568	2035	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203569	2023	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203573	2048	MOTORISTA II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203575	2045	ASSISTENTE SOCIAL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203577	2034	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203578	2031	PROCURADOR DO MUNICIPIO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203580	2041	PROCURADOR DO MUNICIPIO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203581	2045	MOTORISTA II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203582	2049	MOTORISTA II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203584	2039	MOTORISTA II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203586	2045	MOTORISTA II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203589	2048	PEDAGOGO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203592	2035	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203593	2035	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203594	2022	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203595	2034	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203596	2027	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203597	2032	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203598	2022	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203601	2039	ENGENHEIRO AMBIENTAL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203604	2035	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203605	2036	MEDICO GINECO-OBSTETRA - EXTINTO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203606	2043	MEDICO CLINICO GERAL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203614	2043	CIRURGIAO DENTISTA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203615	2035	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203617	2036	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL - EXTINTO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203622	2039	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203624	2046	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203625	2043	CHEFE I AVAL. PROJETOS E FISC. DE OBRAS EXECUÇÃO E CONCLUIDA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203626	2050	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203627	2033	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203629	2035	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203631	2039	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203632	2034	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203634	2049	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203635	2036	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203637	2041	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203638	2038	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203639	2048	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203640	2045	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203643	2036	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203644	2041	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203645	2037	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203646	2041	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203647	2049	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

203648	2047	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203650	2029	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203651	2049	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203652	2051	CHEFE II DE NORMAS E AVALIAÇÃO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203656	2050	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203657	2051	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203659	2046	OPERADOR DE MAQUINAS	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203660	2045	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL - EXTINTO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203661	2054	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203662	2056	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203663	2037	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203664	2042	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203665	2032	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203666	2046	FISCAL TRIBUTARIO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203667	2045	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203672	2044	TECNICO AGRICOLA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203673	2043	ENFERMEIRO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203674	2038	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203676	2041	FISIOTERAPEUTA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203678	2052	EDUCADOR SOCIAL II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203679	2037	CHEFE I DO PEDAGOGICO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203682	2043	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203683	2039	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203684	2045	MOTORISTA II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203685	2051	ENFERMEIRO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203686	2050	ENFERMEIRO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203687	2051	ENFERMEIRO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203689	2037	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203695	2038	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203696	2037	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203697	2046	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL - EXTINTO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203699	2053	MOTORISTA II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203700	2044	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203701	2037	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203703	2043	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203704	2037	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203705	2037	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203708	2046	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203709	2036	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203710	2037	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203712	2037	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203714	2037	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203717	2050	EDUCADOR SOCIAL II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203718	2037	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203719	2050	DIRETOR DE SAUDE	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203721	2041	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203723	2043	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203724	2037	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203727	2047	MOTORISTA II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203728	2045	MOTORISTA I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203729	2054	ASSISTENTE DE FARMACIA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203732	2037	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203734	2039	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203735	2041	FISCAL TRIBUTARIO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203736	2056	EDUCADOR SOCIAL II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203738	2037	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203740	2053	CHEFE I DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E ATENDIMENTO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203742	2038	CIRURGIAO DENTISTA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203743	2055	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203747	2041	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203748	2037	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203749	2037	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203750	2037	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203751	2041	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203752	2043	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203753	2033	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203754	2031	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203756	2026	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203757	2043	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203758	2038	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203759	2037	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203760	2037	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203763	2039	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203764	2045	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203765	2043	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203766	2043	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203767	2038	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203768	2054	CHEFE I DA SALA DO EMPREENDEDOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203770	2043	TECNICO EM ENFERMAGEM	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203772	2042	ENGENHEIRO DE ALIMENTOS	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203773	2048	CIRURGIAO DENTISTA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203776	2051	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203777	2032	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203778	2042	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203779	2043	MERENDEIRA - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203781	2043	TECNICO DE LABORATORIO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203782	2036	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203783	2044	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203786	2046	ASSISTENTE DE FARMACIA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203797	2047	PSICOLOGO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203799	2044	TECNICO EM ENFERMAGEM	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203800	2052	TECNICO EM ENFERMAGEM	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203801	2045	TECNICO EM ENFERMAGEM	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203802	2050	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - MAGISTÉRIO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203803	2043	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - MAGISTÉRIO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203804	2044	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203805	2048	ASSISTENTE SOCIAL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203806	2047	FISIOTERAPEUTA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203807	2046	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203808	2043	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

203809	2039	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203811	2039	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203813	2039	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203814	2040	CHEFE I DE TRANSPORTE ESCOLAR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203816	2043	TECNICO EM ENFERMAGEM	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203817	2034	ENFERMEIRO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203818	2049	TECNICO EM ENFERMAGEM	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203820	2048	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA - EXTINTO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203822	2051	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203823	2053	CHEFIA I DE TESOUREARIA DE RECURSOS DA SAÚDE E CONVÊNIOS	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203824	2047	FARMACEUTICO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203827	2045	TECNICO EM ENFERMAGEM	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203828	2056	DIRETOR DE ARRECADACAO MUNICIPAL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203829	2049	ENFERMEIRO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203830	2044	TECNICO AGRICOLA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203831	2039	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203832	2043	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203833	2045	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203834	2029	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203835	2040	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203836	2043	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203837	2031	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203838	2046	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203839	2047	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203840	2040	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203841	2047	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203842	2046	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203843	2040	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203844	2044	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203845	2044	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203847	2043	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203849	2038	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203850	2046	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203851	2043	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203852	2044	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203853	2046	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203854	2036	EDUCADOR SOCIAL I - EXTINÇÃO - LEI 4132/2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203855	2040	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203857	2052	FARMACEUTICO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203858	2040	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203859	2039	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203860	2053	ENFERMEIRO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203862	2045	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203864	2043	DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203865	2040	ASSISTENTE SOCIAL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203866	2046	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203867	2042	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203868	2039	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203869	2044	MOTORISTA II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203870	2051	CHEFE I DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203871	2049	CHEFE I DE PROVIMENTOS DE PESSOAL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203872	2055	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203873	2059	CHEFE I DE TURISMO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203874	2053	DIRETOR DE ADMINISTRACAO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203876	2047	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203878	2033	TECNICO EM SAUDE BUCAL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203880	2047	NUTRICIONISTA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203882	2041	ENFERMEIRO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203883	2050	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203884	2043	MOTORISTA II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203886	2051	ENFERMEIRO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203887	2043	ENFERMEIRO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203888	2050	MOTORISTA II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203889	2049	MOTORISTA II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203890	2050	MOTORISTA II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203892	2031	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203893	2039	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203894	2038	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203895	2047	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203896	2040	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203897	2032	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203898	2040	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203899	2041	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203900	2041	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203901	2041	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203902	2040	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203903	2041	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203904	2041	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203905	2057	CHEFE I DE PREGÃO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203906	2041	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203907	2041	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203909	2041	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203910	2041	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203911	2047	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203912	2049	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203913	2050	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203914	2041	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203916	2041	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203917	2041	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203918	2050	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203919	2041	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203920	2044	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203921	2040	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203922	2041	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203923	2050	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203924	2030	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203925	2040	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203926	2040	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203927	2060	DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203928	2046	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - MAGISTÉRIO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

203929	2051	CHEFE I GESTAO DE PROJETOS, CONSELHOS, TERRITORIOS E CONSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203930	2055	CHEFIA I TESOUREARIA DE RECURSOS DA EDUCACAO E ASSIST SOCIAL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203931	2036	ASSISTENTE SOCIAL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203932	2032	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - MAGISTÉRIO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203933	2048	MEDICO CLINICO GERAL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203935	2040	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - MAGISTÉRIO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203936	2046	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203937	2048	MOTORISTA II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203938	2041	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203939	2045	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203940	2056	AUXILIAR EM SAUDE BUCAL - EXTINTO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203941	2045	PEDAGOGO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203942	2041	MOTORISTA II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203943	2037	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203944	2038	PROFESSOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203945	2045	ENFERMEIRO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203946	2044	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203948	2043	EDUCADOR SOCIAL II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203949	2052	CHEFE II DE ADMINISTRACAO DE GESTAO DO SUAS	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203950	2043	EDUCADOR SOCIAL II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203951	2032	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203953	2044	EDUCADOR SOCIAL II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203954	2041	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203955	2042	MOTORISTA II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203956	2054	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - MAGISTÉRIO - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203957	2041	TECNICO EM ENFERMAGEM	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203958	2041	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203959	2044	MOTORISTA II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203960	2046	MOTORISTA II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203961	2042	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203962	2053	CIRURGIAO DENTISTA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203963	2045	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203965	2054	TECNICO EM ENFERMAGEM	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203966	2047	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203967	2053	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203968	2042	ASSISTENTE DE FARMACIA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203969	2056	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203970	2055	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203972	2042	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203973	2047	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203974	2056	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203976	2055	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203977	2053	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203978	2047	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203979	2055	FARMACEUTICO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203980	2054	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203981	2042	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203982	2042	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203983	2050	ASSISTENTE SOCIAL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203984	2044	CIRURGIAO DENTISTA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203985	2052	CIRURGIAO DENTISTA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203986	2044	CIRURGIAO DENTISTA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203987	2057	MOTORISTA II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203988	2049	MOTORISTA II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203989	2037	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203992	2048	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203993	2044	TECNICO EM ENFERMAGEM	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203994	2054	TECNICO EM ENFERMAGEM	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203995	2058	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203997	2048	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203998	2043	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
203999	2046	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204000	2039	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204001	2042	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204002	2043	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204003	2041	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204004	2039	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204005	2044	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204006	2049	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204007	2047	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204008	2043	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204009	2047	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204010	2042	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204011	2044	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204012	2037	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204013	2039	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204014	2042	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204015	2032	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204016	2043	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204017	2057	TECNICO EM ENFERMAGEM	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204018	2033	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204019	2048	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204020	2042	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - MAGISTÉRIO - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204021	2043	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204022	2042	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204023	2044	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204025	2042	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - MAGISTÉRIO - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204026	2042	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - MAGISTÉRIO - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204027	2042	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - MAGISTÉRIO - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204028	2043	ASSISTENTE SOCIAL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204029	2037	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204030	2051	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA - MAGISTÉRIO - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204031	2044	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204032	2042	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204033	2034	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204034	2035	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204035	2056	CHEFE II DO TRANSPORTE DE URGENCIAS E EMERGENCIAS	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204036	2052	OPERADOR DE MAQUINAS	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204037	2052	DIRETOR DE GESTAO DO SUAS	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204038	2041	TECNICO EM ENFERMAGEM	MUNICÍPIO DE PALMEIRA



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

204039	2053	TECNICO EM ENFERMAGEM	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204040	2051	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - MAGISTÉRIO - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204041	2043	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204042	2043	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204043	2051	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204044	2040	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204045	2037	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204046	2044	CONTADOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204047	2054	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204048	2040	TECNICO AGRICOLA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204049	2053	CONTADOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204051	2033	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204052	2043	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204053	2058	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204054	2056	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204056	2045	TECNICO EM ENFERMAGEM	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204057	2050	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204058	2042	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204059	2049	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204060	2046	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204061	2061	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204065	2047	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204067	2052	ENGENHEIRO CIVIL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204068	2050	CONTADOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204069	2043	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204070	2045	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204071	2044	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204072	2043	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204073	2049	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204074	2057	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204075	2035	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204076	2044	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204077	2048	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204078	2049	MEDICO VETERINARIO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204079	2058	CIRURGIAO DENTISTA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204080	2044	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204081	2040	ENFERMEIRO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204083	2044	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204084	2041	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204085	2044	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204086	2041	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204087	2044	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204088	2047	FONOAUDIOLOGO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204090	2048	TECNICO EM ENFERMAGEM	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204091	2047	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - MAGISTÉRIO - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204092	2052	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - MAGISTÉRIO - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204093	2048	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204094	2055	TECNICO EM INFORMATICA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204095	2041	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204096	2057	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204097	2049	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204098	2039	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204099	2045	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204100	2033	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204101	2037	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204102	2038	TECNICO EM ENFERMAGEM	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204103	2051	CIRURGIAO DENTISTA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204104	2056	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204105	2045	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204107	2050	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204108	2042	PROFESSOR - 2016	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
204109	2056	ASSISTENTE SOCIAL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
209740	2037	MOTORISTA II	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
291235	2030	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
301128	2026	CHEFE I DE TRANSITO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
301132	2035	CHEFE I DE SERVICOS URBANOS	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
301144	2034	CHEFE II DE LAZER E QUALIDADE DE VIDA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
301160	2033	CHEFE I DE ATENDIMENTO E OUVIDORIA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
301165	2022	DIRETOR DE OBRAS E INFRAESTRUTURA RURAL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
301181	2049	DIRETOR DE PATRIMONIO E ALMOXARIFADO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
301207	2055	CHEFE I DE COMUNICAÇÃO EXTERNA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
301208	2058	DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
301211	2058	CHEFE I DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
301212	2059	CHEFE I DE MÍDIAS ELETRÔNICAS	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
301214	2043	CHEFE I DE PLANEJAMENTO URBANO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
301215	2058	CHEFE I DE COMERCIO E SERVIÇO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
301216	2037	DIRETOR DO TRABALHO E EMPREGO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
301220	2038	CHEFE I DE ESTRADAS RURAIS	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
301223	2050	DIRETOR DE SANEAMENTO AMBIENTAL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
301224	2054	CHEFE I DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
301225	2048	CHEFE I DE MEIO AMBIENTE	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
301226	2035	CHEFE I DE HABITACAO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
301227	2048	DIRETOR DE RECURSOS HIDRICOS	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
301228	2052	DIRETOR DE SEGURANCA E TRANSITO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
301233	2043	CHEFE I DE ARTES SONORAS	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
301239	2053	DIRETOR DE ESPORTE E LAZER	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
301242	2058	CHEFE I DE REGULACAO, CONTROLE, AVALIACAO E AUDITORIA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
301245	2059	CHEFE II DE PESQUISA JURÍDICA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
301247	2059	DIRETOR PRESTAÇÃO CONTAS MUNICIPAIS E TRANSPARÊNCIA FISCAL	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
301248	2055	ASSESSOR JURIDICO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
301251	2054	CHEFE I DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
301253	2057	CHEFE I DE DIVIDA ATIVA	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
301254	2061	DIRETOR DE ORCAMENTO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
301255	2061	CHEFE I DE RENDAS IMOBILIÁRIAS	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
301256	2061	CHEFE I DE RENDAS MOBILIÁRIAS	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
301257	2064	CHEFE II DE CADASTRO E RENDAS MUNICIPAIS	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
301262	2050	CHEFE II DE RECREAÇÃO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
301265	2056	CHEFE I DE ATENCAO INTEGRAL A SAUDE	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
301266	2058	CHEFE I DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA
301267	2062	CHEFE I DE FINANÇAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS E RECURSOS VINC - S	MUNICÍPIO DE PALMEIRA



MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA
CNPJ 04.624.640/0001-23

301268	2049	DIRETOR DE INDUSTRIA E COMERCIO	MUNICIPIO DE PALMEIRA
301269	2062	CHEFIA I DE ORCAMENTO E AVALIACAO	MUNICIPIO DE PALMEIRA
301272	2052	CHEFE II DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO	MUNICIPIO DE PALMEIRA
301273	2055	CHEFE I DE ARTES CENICAS	MUNICIPIO DE PALMEIRA
301274	2036	DIRETOR DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	MUNICIPIO DE PALMEIRA
301275	2035	CHEFE I DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	MUNICIPIO DE PALMEIRA
301276	2053	CHEFE I DE ALIMENTACAO ESCOLAR	MUNICIPIO DE PALMEIRA
301277	2064	CHEFIA I DE PRODUCAO E ABASTECIMENTO	MUNICIPIO DE PALMEIRA
301278	2051	DIRETOR DE FROTAS E LOGISTICA	MUNICIPIO DE PALMEIRA
301279	2059	CHEFE I DE ADMINISTRACAO E ATENDIMENTO	MUNICIPIO DE PALMEIRA
301280	2057	CHEFE I DE PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATEGICOS	MUNICIPIO DE PALMEIRA
301281	2045	CHEFE I DE GESTAO EM SAUDE	MUNICIPIO DE PALMEIRA
400039	2038	SEC MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	MUNICIPIO DE PALMEIRA
400042	2048	CHEFE DE GABINETE	MUNICIPIO DE PALMEIRA
400043	2040	SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA	MUNICIPIO DE PALMEIRA
400044	2045	PREFEITO	MUNICIPIO DE PALMEIRA
400045	2045	VICE PREFEITO	MUNICIPIO DE PALMEIRA
400046	2038	SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	MUNICIPIO DE PALMEIRA
400047	2053	SEC MUN DE CULTURA, PATR HISTORICO, TURISMO E RELACOES PUBLI	MUNICIPIO DE PALMEIRA
400048	2044	SECRETARIO MUNICIPAL DE URBANISMO	MUNICIPIO DE PALMEIRA
400049	2041	SECRETARIO MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO	MUNICIPIO DE PALMEIRA
400050	2051	SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA	MUNICIPIO DE PALMEIRA
400051	2058	SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	MUNICIPIO DE PALMEIRA
400052	2052	SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	MUNICIPIO DE PALMEIRA
500060	2041	CONSELHEIRO TUTELAR	MUNICIPIO DE PALMEIRA
500066	2044	CONSELHEIRO TUTELAR	MUNICIPIO DE PALMEIRA
500067	2041	CONSELHEIRO TUTELAR	MUNICIPIO DE PALMEIRA
500070	2056	CONSELHEIRO TUTELAR	MUNICIPIO DE PALMEIRA
500072	2051	CONSELHEIRO TUTELAR	MUNICIPIO DE PALMEIRA
500073	2056	CONSELHEIRO TUTELAR	MUNICIPIO DE PALMEIRA
600176	2043	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PSS	MUNICIPIO DE PALMEIRA
600206	2036	CIRURGIAO DENTISTA - ESF - PSS	MUNICIPIO DE PALMEIRA
600215	2054	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PSS	MUNICIPIO DE PALMEIRA
600230	2049	MOTORISTA II - PSS	MUNICIPIO DE PALMEIRA
600245	2033	AGENTE DE COMBATE A DENGUE - PSS	MUNICIPIO DE PALMEIRA
600247	2051	MEDICO - ESF PSS	MUNICIPIO DE PALMEIRA
600255	2054	FARMACEUTICO - PSS	MUNICIPIO DE PALMEIRA
600256	2048	NUTRICIONISTA PSS	MUNICIPIO DE PALMEIRA
600266	2048	PROFESSOR PSS	MUNICIPIO DE PALMEIRA
600281	2044	PROFESSOR PSS	MUNICIPIO DE PALMEIRA
600286	2047	ENFERMEIRO - ESF - PSS	MUNICIPIO DE PALMEIRA
600290	2044	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA PSS	MUNICIPIO DE PALMEIRA
600298	2056	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PSS	MUNICIPIO DE PALMEIRA
600309	2039	AGENTE DE COMBATE A DENGUE - PSS	MUNICIPIO DE PALMEIRA
600310	2045	AGENTE DE COMBATE A DENGUE - PSS	MUNICIPIO DE PALMEIRA
600311	2053	TECNICO EM ENFERMAGEM - PSS	MUNICIPIO DE PALMEIRA
600315	2050	TECNICO EM ENFERMAGEM - PSS	MUNICIPIO DE PALMEIRA
600316	2045	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PSS	MUNICIPIO DE PALMEIRA
600318	2057	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PSS	MUNICIPIO DE PALMEIRA
600319	2050	TECNICO EM ENFERMAGEM - PSS	MUNICIPIO DE PALMEIRA
600320	2037	AGENTE DE COMBATE A DENGUE - PSS	MUNICIPIO DE PALMEIRA
600321	2060	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PSS	MUNICIPIO DE PALMEIRA
600322	2041	AGENTE DE COMBATE A DENGUE - PSS	MUNICIPIO DE PALMEIRA
600323	2038	AGENTE DE COMBATE A DENGUE - PSS	MUNICIPIO DE PALMEIRA
600324	2051	TECNICO EM ENFERMAGEM - PSS	MUNICIPIO DE PALMEIRA
600337	2050	MOTORISTA II - PSS	MUNICIPIO DE PALMEIRA
600338	2048	FARMACEUTICO - PSS	MUNICIPIO DE PALMEIRA
600340	2040	ASSISTENTE SOCIAL - PSS	MUNICIPIO DE PALMEIRA
600341	2045	AGENTE DE COMBATE A DENGUE - PSS	MUNICIPIO DE PALMEIRA
600342	2053	ENFERMEIRO - ESF - PSS	MUNICIPIO DE PALMEIRA
600344	2047	PROFESSOR PSS	MUNICIPIO DE PALMEIRA